



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 462/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
AQUISIÇÃO DE BENS (Art. 6º, XIII, XLI e XLV)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Ata de Registro de Preços (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Das retenções
22. Penalidades
23. Disposições finais
24. Anexos:
 - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II - Termo de Referência – TR
 - III - Orçamento Máximo
 - IV - Ata de Registro de preços
 - V - Minuta do Contrato Administrativo
 - VI - Municípios que fazem parte da AMERIOS.



1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Caibi, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.940.776/0001-56, neste ato, representado pelo prefeito municipal, senhor Eder Picoli, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

- I - **Regime legal:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Decreto Municipal nº 219/2023, de 05 de outubro de 2023.
- II - **Modalidade:** Pregão (art. 6º, XIII e XLV)
- III - **Critério de Julgamento:** Menor Preço – **POR LOTE**
- IV - **Modo de disputa:** Aberto
- V - **Intervalo entre os lances:** R\$ 1,00 (um real)
- VI - **Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)
- VII - **Plataforma:** www.portaldecompraspublicas.com.br
- VIII - **Data da Sessão Pública:** 30/07/2026 (10 dias úteis - art. 55, II, “a”)
- IX - **Recebimento das propostas das 08h00min horas do dia 20/07/2026 até as 08h00min do dia 30/07/2025;**
- X - **Horário de início da Sessão Pública:** 08h00min (horário de Brasília/DF)
- XI - **Abertura das propostas:** 30/07/2026 às 08h01min;
- XII - **Código do Município (Portal de Compras Públicas):** 1671
- XIII - **Condução do processo licitatório:** Agente Contratação e Equipe de Apoio – Paula Balestreri (Pregoeira), Elizandra Dossena (Decreto Municipal nº 078/2025).

2. OBJETO

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA AQUISIÇÃO DE MARMITAS (REFEIÇÃO PRONTA E SALADA MISTA), DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAIBI, QUANDO ESTÃO REALIZANDO SERVIÇOS FORA DA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL.

LOTE 01					
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	2.500	Und	REFEIÇÃO PRONTA, com peso de 1.200 gramas, por unidade, acondicionada em embalagem descartável em isopor ou aluminizada, e transportadas em caixas térmicas, contendo: arroz, feijão, 2 (dois) tipo de carne (350 gramas), 1 (um) tipo de massa,	R\$ 24,53	R\$ 61.325,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

			(devendo haver variação periódica do tipo), batatinha, mandioca, polenta e refogados (guarnições), conforme cronograma e cardápio estabelecidos.		
02	2.500	Und	SALADA MISTA PEQUENA, com peso de 300 gramas, por unidade, contendo: alface, tomate, repolho, chuchu, radiccio e pepino). Sendo que a salada deve ser embalada em embalagens separadas, descartável e em isopor e transportadas em caixas térmicas, conforme cronograma e cardápio estabelecidos.	R\$ 2,67	R\$ 6.675,00
TOTAL					R\$ 68.000,00

2.3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (**ANEXO I**) e no Termo de Referência (**ANEXO II**) (art. 18, I e II).

2.4. Valor estimado do objeto: **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).**

2.5. Fica vedada, no todo ou em partes, a subcontratação do presente objeto de licitação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

DESP.	FONTE	PROJ/ATIV	NOME PROJ/ ATIV	ELE MEN TO	DESCRIÇÃO ELEMENTO
205	1500 7000 0000	267820022.2.035	Manutenção das Atividades do DMER	3390 3041	Fornecimento de Alimentação

3.2. Os recursos serão próprios do município.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma



forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).



5.2. 5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos.

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e



danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <http://www.caibi.sc.gov.br> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail tributacao@caibi.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida



para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do [Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966



do [Código Civil](#).

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021:

7.7.1. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.7.2. As Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 30 dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.



7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades



cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por



advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS

12.1. DO CREDENCIAMENTO

12.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

12.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE CAIBI/SC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

12.2.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

III - A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, contendo marca (desde que não identifique o licitante e, neste caso, deverá constar como “marca própria”), valor unitário, valor total de cada item e demais informações necessárias, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



12.2.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)¹.

12.2.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.2.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

Obs: Quando a marca identificar a empresa este campo deverá ser preenchido como “marca própria”, sob pena de desclassificação do certame.

12.2.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.2.6. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, salvo prazo maior estipulado de forma expressa pelo licitante.

12.2.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.2.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.2.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.2.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.2.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

I - ABERTO:

¹ Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou decorrente de equívoco de digitação;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2.13. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro concederá o prazo mínimo de **02 (duas) horas, para negociação de melhor preço, e envio das propostas readequadas**, diretamente no sistema da plataforma de pregão eletrônico, podendo tal prazo ser prorrogado no máximo por igual período, levada em consideração a complexidade do objeto a ser licitado, o número de itens do processo licitatório ou outras particularidades do caso concreto, sempre fundamentado e comunicado via chat tal prorrogação.

Obs.: O cadastramento e envio de propostas readequadas, diretamente na plataforma de pregão eletrônico, é condição indispensável para posterior adjudicação do processo licitatório, sendo que o não envio das propostas readequadas, no prazo estipulado pelo pregoeiro, importará na desclassificação do proponente.

12.2.14. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP



13.1. Encerrada a etapa de lances, durante o período de cadastro das propostas readequadas, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)².

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Contiverem vícios insanáveis;
- II -** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI -** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

² *Contratação inidônea*

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do *caput* deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

- I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.
- II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre



Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.76. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme a Lei Federal nº 14.133 e regulamento municipal, realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de 02 (duas) horas para anexar no sistema (art. 63, II).



Obs. 1: O licitante, caso opte, poderá anexar toda a documentação de habilitação antes da sessão pública, diretamente na plataforma do pregão eletrônico, e neste caso, o pregoeiro, verificando a juntada dos documentos, poderá dispensar o prazo previsto no item 15.1, ficando neste caso vedada a inclusão posterior de documento, caso opte por anexá-los antes da sessão pública, em atenção ao art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. PESSOA JURÍDICA:

I – DECLARAÇÕES (marcar a ciência/concordância no campo específico da plataforma eletrônica de licitação):

a) Declaração de que a licitante não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre com os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

b) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento – art. 63, I da Lei nº 14.133/2021;



- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas - art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de que a(s) proposta(s) econômica(s) compreende(m) a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas - art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos – art. 68, inciso VI da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Declaração, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- h) Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, não incorrendo nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - HABILITAÇÃO JURÍDICA (visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada – art. 66 da Lei nº 14.133/2021), devendo ser apresentado:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Obs.: Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, *caput*).



III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau), disponível em: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>.

V - COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE:

Encerrada a etapa de lances, o **pregoeiro e equipe de apoio verificarão eventual descumprimento das condições de participação**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

- a) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante. Disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

b - Consulta de Pessoa Física

- a) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) do sócio majoritário/administrador, da empresa participante. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

Obs.: Em caso de Sócios com a mesma quantidade de cotas, será consultada a certidão do sócio que responder administrativamente pela empresa.

VI – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e



Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

VII – HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a)** Comprovar que possui estabelecimento regularmente constituído e autorizado ao exercício da atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de Alvará de Funcionamento válido, expedido pelo órgão municipal competente, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.
- b)** Apresentar Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente (Vigilância Sanitária), ou documento equivalente legalmente exigível para o exercício da atividade econômica relacionada ao objeto da contratação, demonstrando atendimento às normas de higiene, saúde pública e segurança alimentar aplicáveis.
- c)** Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou documento equivalente vigente, emitido pelo órgão competente, comprovando que as instalações utilizadas para a execução das atividades encontram-se em conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndios e pânico.

Obs.: Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 60 dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

15.11. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II -** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III -** Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).



16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e



decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;



II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

18.1.1.1. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1. será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso, e nos demais termos do prejulgado 2526 do TCE/SC**

18.1.3. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.1.3.1. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.1.4.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.1.5.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.5.2. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.5.3. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.1.6.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição



de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.1.6.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.



18.1.9.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2. GESTÃO DA DATA

18.2.1. A gestão da ata caberá ao prefeito Municipal, senhor Eder Picoli.

18.3. FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.3.1 A fiscalização da ata será acompanhada e fiscalizada pelo *senhor Idelso Picoli*, Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18.3.2. A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

18.4 VIGÊNCIA

18.4.1 Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data da última assinatura, **podendo ser prorrogada por igual período, inclusive com renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, e nos demais termos do prejulgado 2526 do TCE/SC.**

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei



ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal nº 259/2022 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

19.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21. DAS RETENÇÕES

21.1 - Quando se tratar de contratação de bens e serviços em geral:



21.1.1 - O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – LISTA DE FATOS GERADORES E ALÍQUOTAS DO ISS, o qual integra a Lei Complementar Municipal nº 054/2017, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal.

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal nº 95/2023, de 18 de abril de 2023, exceto das entidades que possuem imunidade tributária, das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

21.2 - Quando se tratar de contratação de obra global:

21.2.1 - O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 4,0% (quatro por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS – LISTA DE FATOS GERADORES E ALÍQUOTAS DO ISS, o qual integra a Lei Complementar Municipal nº 054/2017, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal nº 95/2023, de 18 de abril de 2023, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

22. PENALIDADES

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10% sobre o valor global do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caibí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
-------------	---	---

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 21.1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

22.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

22.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

22.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



22.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

22.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Caibi, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Caibi, portanto, serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Caibi (www.caibi.sc.gov.br);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV -** Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

23.5. São anexos deste edital:

- I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II -** Termo de Referência – TR
- III -** Orçamento Máximo
- IV -** Ata de Registro de preços
- V -** Minuta do Contrato Administrativo
- VI -** Municípios que fazem parte da AMERIOS.

23.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Palmitos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Caibi – SC, 17 de julho de 2026.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado pela assessoria jurídica deste município.

TAISON GASPARIN
OAB/SC: 52.373



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a ser especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente esta necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, o Estudo Técnico Preliminar, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na confecção, na sequência, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

Vê-se, portanto, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem como avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição³.

O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme nos traz a professora Tatiana Camarão⁴:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

³ TCU. Acórdão 1273/2007-Plenário. Relatório de Levantamento. Relator Min. Ubiratan Aguiar. Sessão de julgamento em 27.06.2007. Enunciado: “Os estudos técnicos preliminares devem demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução.”

⁴ CAMARÃO, Tatiana. **Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade**. Disponível em: <http://www.novaleillicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminararquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl1292-95/>. Acesso em: 03 de julho de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo precípua identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

Bem por este motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP em relação às licitações:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:

I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Os requisitos da aquisição;

IV - As estimativas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;

IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

O próprio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), já editou prejulgado acerca da importância do Estudo Técnico Preliminar (ETP):



Prejulgado: 2414

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.
2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.
 - 2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.
3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.
4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, nos termos de regulamento.
 - 4.1. Cabe ao ente federativo com competência regulamentar realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.
 - 4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.
 - 4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

O Estudo Técnico Preliminar é, portanto, um artefato essencial ao planejamento e suporte para as contratações públicas, posto que antecede a fase externa da licitação, balizando a administração no sentido de adotar a melhor alternativa para satisfação da necessidade, ao passo que visa atender ao interesse público, alicerçado, especialmente, nos princípios da legalidade, moralidade, planejamento, economicidade, efetividade, dentre outros correlatos.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO



AQUISIÇÃO DE MARMITAS, DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAIBI, QUANDO ESTÃO REALIZANDO SERVIÇOS FORA DA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos	Idelso Picoli
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente	Cleverson Cason

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A presente necessidade decorre da demanda contínua relativa ao fornecimento de refeições prontas (marmitas) e saladas mistas aos servidores públicos municipais de Caibi, especialmente àqueles vinculados à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos e, de forma secundária, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente, quando em execução de atividades laborais em locais distantes da sede do Paço Municipal.

No curso da execução regular das atividades desenvolvidas pelas referidas Secretarias, é frequente a necessidade de deslocamento de equipes para trabalhos externos em estradas vicinais, áreas rurais, obras e demais localidades afastadas do centro administrativo municipal. Tal realidade operacional implica que os servidores permaneçam em campo durante o dia inteiro, tornando inviável o retorno à sede do Município para a realização das refeições no intervalo destinado ao almoço (intervalo intrajornada).

A ausência de fornecimento de refeições adequadas aos servidores em atividade externa acarreta consequências diretas e indiretas à eficiência administrativa e à economicidade na gestão dos recursos públicos. Do ponto de vista operacional, a inexistência de solução para o fornecimento de alimentação em campo obriga o retorno das equipes à sede municipal durante o período de almoço, o que impõe deslocamentos desnecessários de veículos e equipamentos, com consumo de combustível, desgaste da frota e tempo improdutivo, além de comprometer o cronograma das atividades em execução.

Sob o aspecto econômico, o deslocamento de ida e volta das equipes ao Município durante o período de almoço representa custo operacional significativo e desnecessário para a Administração, considerando os gastos com combustível, manutenção de veículos e, sobretudo, a perda de horas produtivas de trabalho que poderiam ser empregadas na execução dos serviços públicos.



Em muitos casos, o tempo despendido no deslocamento inviabiliza tecnicamente o retorno da equipe ao campo no mesmo dia, resultando na necessidade de pagamento de horas-extras para conclusão das tarefas ou, alternativamente, na postergação das atividades, com impacto direto nos prazos e na qualidade dos serviços prestados à população.

A necessidade de fornecer refeições aos servidores em atividade externa também encontra amparo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da eficiência e da economicidade, na medida em que a solução proposta elimina custos operacionais evitáveis, assegura maior rendimento das equipes de trabalho, preserva a saúde e o bem-estar dos servidores e contribui para a continuidade ininterrupta das atividades desenvolvidas em campo.

A indisponibilidade de alimentação adequada durante a jornada de trabalho externo também representa fator de risco à saúde dos servidores, comprometendo seu desempenho, produtividade e disposição física, especialmente nas atividades que exigem esforço físico intenso, como obras, manutenção viária, roçadas e demais trabalho, o que, em última análise, pode afetar a regularidade e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão.

Ademais, a presente contratação também visa assegurar o fornecimento de alimentação adequada aos servidores municipais em atividade externa, observando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como pela legislação complementar correlata, especialmente a Portaria Interministerial nº 66, de 25 de agosto de 2006, e a Portaria nº 193, de 05 de dezembro de 2006.

Busca-se, assim, promover condições adequadas de alimentação e nutrição aos trabalhadores, contribuindo para a preservação da saúde, melhoria da qualidade de vida, manutenção da capacidade laborativa, aumento da produtividade e redução dos riscos ocupacionais relacionados à alimentação inadequada, em consonância com o interesse público e com as boas práticas de gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública.

Sob essa perspectiva, a aquisição de marmitas e saladas mistas destinadas aos servidores municipais em atividade externa mostra-se medida indispensável para assegurar a eficiência operacional das equipes de campo, promover a economicidade na gestão dos recursos públicos, preservar a saúde e a integridade física dos servidores e garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais prestados à coletividade, em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à necessidade de realização do Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no art. 18 do mesmo diploma legal, realizou-se o presente levantamento de mercado com a finalidade de identificar, analisar e comparar as alternativas viáveis para o atendimento da necessidade de fornecimento de alimentação aos servidores municipais em atividade externa.

O estudo tem por objetivo assegurar a continuidade e a eficiência das atividades desempenhadas pelas equipes de campo do Município de Caibi, indispensáveis à execução dos serviços públicos essenciais, mediante a escolha da solução técnica e economicamente mais vantajosa, em consonância com o interesse público e com as boas práticas de gestão de recursos públicos.

Foram analisadas e comparadas as seguintes alternativas:

Alternativa 01 – Retorno dos servidores à sede do Município para realização das refeições

Consiste no deslocamento das equipes em atividade externa de volta à sede do Paço Municipal ou ao galpão do Departamento Municipal de Estradas e Rodagens (DMER) durante o intervalo intrajornada, para que os servidores realizem suas refeições, retornando ao local de trabalho após o intervalo.

Embora aparentemente simples, essa alternativa revela-se técnica e economicamente desvantajosa para a Administração. O deslocamento de ida e volta das equipes implica consumo direto de combustível, desgaste adicional da frota de veículos e equipamentos e, sobretudo, perda significativa de horas produtivas de trabalho, considerando que os trajetos percorridos pelas equipes muitas vezes envolvem localidades rurais e estradas vicinais distantes do centro urbano municipal.

Para fins de análise econômica comparativa, tomou-se como referência o menor salário da categoria lotada no setor, correspondente ao cargo de motorista, cujo vencimento atual é de R\$ 2.927,87⁵ mensais para uma jornada de 200 horas mensais, resultando em custo horário aproximado de R\$ 15,00 por servidor.

Considerando, ainda, um deslocamento em localidade próxima à cidade, com percurso estimado de 10 km da frente de trabalho até a sede municipal, totalizando 20 km de ida e volta, e tempo médio de deslocamento de 30 minutos

⁵ Disponível em: <https://caibi.atende.net/transparencia/item/relacao-funcionario-x-salario#conteudo>.
Consulta em: 11 de junho de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

em cada sentido, é possível estimar o custo direto por servidor por refeição conforme demonstrado a seguir:

Componente de Custo	Memória de Cálculo	Custo por Servidor
Custo com mão de obra (deslocamento)	1h × R\$ 15,00/h	R\$ 15,00
Custo com combustível/veículo	20 km × R\$ 1,00/km = R\$ 20,00 ÷ 5 servidores	R\$ 4,00
Custo total estimado por servidor		R\$ 19,00

Dessa forma, o custo direto estimado por servidor, considerando exclusivamente a mão de obra e o combustível, é de aproximadamente **R\$ 19,00 por refeição**, valor que se aproxima do custo de aquisição de marmita completa apurado na última licitação municipal, de **R\$ 20,65**, já incluído o reajuste concedido no exercício anterior.

Importa destacar que o comparativo acima representa o cenário mais favorável à Alternativa 01, pois considera apenas o menor salário da categoria e um dos menores trajetos possíveis. Na prática, os custos reais tendem a ser substancialmente superiores, em razão dos seguintes fatores não computados na estimativa básica:

- a) servidores com vencimentos superiores ao do cargo de motorista, cujo custo horário é mais elevado;
- b) adicionais legais incidentes sobre a remuneração, como adicional de insalubridade, periculosidade, horas extras e encargos patronais, que elevam significativamente o custo real da hora trabalhada;
- c) desgaste mecânico dos veículos, custos de manutenção e depreciação da frota decorrentes do deslocamento adicional;
- d) risco de acidentes durante o trajeto de retorno ao trabalho, com potencial geração de passivo administrativo, trabalhista e financeiro para o Município;
- e) locais de trabalho mais distantes da sede, onde o tempo de deslocamento e o consumo de combustível são proporcionalmente maiores, elevando consideravelmente o custo por servidor.

Sob o aspecto operacional, o retorno sistemático das equipes ao Município também impõe a interrupção do ritmo de trabalho, a desmobilização temporária de equipamentos e materiais nos locais de execução e eventual comprometimento do cronograma das atividades, resultando em menor produtividade e potencial necessidade de pagamento de horas extras para compensação do tempo perdido, com impacto direto nas despesas com pessoal.



Diante desse cenário, a alternativa de retorno dos servidores à sede para realização das refeições não se revela economicamente vantajosa, especialmente quando confrontada com a opção de fornecimento de marmitas, cujo custo unitário é equivalente ao custo direto mínimo do deslocamento, sem os riscos, custos indiretos e impactos operacionais a ele associados.

Alternativa 02 – Fornecimento de alimentação preparada diretamente pela Administração Municipal

Consiste na produção e distribuição de refeições por meio de estrutura própria do Município, mediante disponibilização de espaço físico adequado, aquisição de utensílios, equipamentos de cozinha industrial, insumos alimentares e utilização de mão de obra própria ou contratada para o preparo e a distribuição das refeições.

Sob o ponto de vista técnico e econômico, essa alternativa apresenta limitações relevantes. A execução direta exigiria investimento inicial significativo para estruturação de cozinha adequada, além da necessidade de contratação ou designação de servidores com habilidades específicas para o preparo de alimentos em volume compatível com a demanda das equipes de campo.

Para fins de análise econômica comparativa, é possível identificar os principais componentes de custo associados à execução direta, conforme demonstrado a seguir:

Componente de Custo	Natureza	Observação
Estruturação de cozinha industrial	Investimento inicial	Equipamentos, utensílios, adequação do espaço físico
Contratação/designação de cozinheiro(a)	Custo fixo mensal	Salário, encargos e benefícios
Aquisição de insumos alimentares	Custo variável	Proporcional à demanda diária
Controle sanitário e vigilância	Custo contínuo	Laudos, vistorias, adequações periódicas
Gestão administrativa adicional	Custo indireto	Planejamento de cardápio, compras, controle de estoque

Diferentemente da Alternativa 01, cujo custo direto mínimo por servidor é de aproximadamente R\$ 19,00 — valor próximo ao custo da marmita contratada externamente —, a execução direta pelo Município não apresenta equivalência econômica favorável, considerando que os custos fixos de estruturação e manutenção da cozinha existiriam independentemente do volume de refeições produzidas em cada período, tornando o custo unitário por refeição



potencialmente superior ao valor de R\$ 20,65 apurado na última licitação municipal, especialmente nos períodos de menor demanda.

A atividade de preparo e fornecimento de alimentos está ainda sujeita a rigoroso controle sanitário, nos termos da legislação vigente, exigindo da Administração o cumprimento de normas técnicas relativas à higiene, armazenamento, manipulação e transporte de alimentos, o que amplia significativamente a complexidade operacional e os riscos administrativos associados à execução direta, inclusive quanto à responsabilidade civil por eventuais danos à saúde dos servidores decorrentes de falhas no processo produtivo.

Considerando a natureza variável da demanda - dependente das escalas de serviço externo, condições climáticas, sazonalidade das atividades e contingências operacionais - a estrutura necessária poderia permanecer ociosa em determinados períodos, comprometendo a economicidade e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos, sem que haja redução proporcional dos custos fixos associados à sua manutenção.

Diante desse cenário, a alternativa de execução direta pelo Município não se revela economicamente vantajosa nem operacionalmente adequada, especialmente quando confrontada com a opção de contratação de empresa especializada, cujo custo unitário por refeição é previamente conhecido, fixo e passível de controle pela Administração.

Alternativa 03 – Contratação de empresa/estabelecimento para fornecimento de marmitas e saladas mistas

Consiste na contratação de empresa ou estabelecimento para o fornecimento de refeições prontas (marmitas) e saladas mistas, de forma parcelada e conforme a demanda das Secretarias requisitantes, a serem entregues no galpão do Departamento Municipal de Estradas e Rodagens (DMER), para posterior distribuição pelas próprias equipes de campo.

Essa alternativa apresenta maior viabilidade técnica e econômica, uma vez que permite à Administração utilizar a estrutura já consolidada de estabelecimentos especializados no preparo e fornecimento de refeições, que dispõem de infraestrutura adequada, mão de obra qualificada, controle sanitário próprio e capacidade operacional para atendimento regular da demanda municipal.

Ressalta-se que o transporte das refeições ao campo será realizado pelo próprio Município, mediante deslocamento de um único veículo a partir do galpão do DMER e posterior distribuição às frentes de trabalho.

Tal logística representa custo sensivelmente inferior ao da Alternativa 01, que exigiria o retorno simultâneo de múltiplos veículos à sede — tantas quantas



forem as equipes em atividade externa —, multiplicando proporcionalmente os custos com combustível, desgaste da frota e tempo improdutivo. Enquanto a Alternativa 01 onera a Administração com o deslocamento de toda a frota operacional em plena jornada de trabalho, a Alternativa 03 concentra o custo logístico em um único veículo de apoio, cujo custo é diluído entre todos os servidores atendidos, preservando os demais veículos em atividade produtiva e reduzindo significativamente o impacto operacional e financeiro sobre a gestão da frota municipal.

Para fins de análise econômica comparativa, a contratação externa de marmitas apresenta custo unitário aproximado/estimado de **R\$ 20,65 por refeição**, valor apurado na última licitação municipal e já incluído o reajuste concedido no exercício anterior.

Tal valor mostra-se equivalente ao custo direto mínimo estimado para a Alternativa 01 — de aproximadamente R\$ 19,00 por servidor, considerando apenas mão de obra e combustível no cenário mais favorável — e potencialmente inferior ao custo unitário da Alternativa 02, considerando os encargos fixos de estruturação e manutenção de cozinha própria.

O comparativo consolidado entre as alternativas analisadas pode ser visualizado a seguir:

Alternativa	Custo Unitário Estimado por Servidor/Refeição	Custos Indiretos e Riscos Adicionais
Alt. 01 – Retorno à sede	R\$ 19,00 (cenário mínimo)	Horas extras, desgaste de múltiplos veículos, risco de acidentes, impacto operacional
Alt. 02 – Execução direta	Superior a R\$ 20,65 (estimativa)	Investimento inicial, custos fixos, responsabilidade sanitária, gestão adicional
Alt. 03 – Contratação especializada	R\$ 20,65 + custo de 1 veículo de apoio (diluído entre todos os servidores atendidos)	Custo logístico mínimo e diluído; nenhum custo indireto adicional ao Município

Da análise comparativa, depreende-se que a contratação de empresa especializada representa, na prática, a alternativa com melhor relação custo-benefício para a Administração, considerando que, ao custo unitário de R\$ 20,65 - diluído o custo do veículo de apoio entre todos os servidores atendidos -, elimina-se integralmente o ônus do deslocamento de múltiplos veículos, o risco de acidentes durante o retorno das equipes, os encargos sobre horas extras e todos os custos indiretos associados às demais alternativas.



Entre as principais vantagens adicionais desta solução, destacam-se a manutenção integral da produtividade das equipes de campo, a flexibilidade na contratação conforme a demanda, a previsibilidade dos custos com alimentação, a ausência de necessidade de estrutura administrativa adicional por parte do Município e a transferência da responsabilidade sanitária ao fornecedor especializado, que deve manter regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária competentes.

Obviamente, tendo em vista a oscilação de preços praticados no mercado, o valor estimado de cada refeição pode sofrer reajustes, mas como já explicado, os custos levantados na alternativa que analisou o transporte de volta ao local de trabalho dos servidores também foram baseados nos cenários mais favoráveis possíveis, ou seja, eventualmente os custos lá apurados também sofreriam majorações significativas, pelo todo já exposto.

Doutro norte, o levantamento de mercado evidenciou que há disponibilidade de fornecedores no município e na região com capacidade técnica e operacional para atendimento da demanda municipal, o que permite antever a existência de competitividade no certame licitatório, convergindo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Melhor alternativa: Contratação de empresa/estabelecimento especializado (execução indireta)

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa ou estabelecimento especializado para o fornecimento de marmitas e saladas mistas representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, por assegurar maior eficiência operacional, eliminação de custos desnecessários com o deslocamento de múltiplos veículos e equipes durante a jornada de trabalho, preservação da produtividade das equipes de campo e atendimento contínuo das necessidades alimentares dos servidores em atividade externa.

O comparativo econômico realizado demonstrou que o custo unitário da refeição contratada externamente — estimado em R\$ 20,65 por marmita completa, com base na última licitação municipal — é equivalente ao custo direto mínimo do retorno das equipes à sede (Alternativa 01), calculado em aproximadamente R\$ 19,00 por servidor no cenário mais favorável possível, sem considerar salários superiores ao do cargo de motorista, adicionais legais incidentes sobre a remuneração, encargos patronais, desgaste da frota, risco de acidentes e impacto operacional decorrente da interrupção das atividades em campo. Quando considerados esses fatores, o custo real da Alternativa 01 tende a ser substancialmente superior ao valor da marmita contratada.



Da mesma forma, a execução direta pelo Município (Alternativa 02) mostrou-se inviável sob os aspectos econômico e operacional, em razão dos elevados custos fixos de estruturação e manutenção de cozinha própria, da complexidade do controle sanitário exigido pela legislação vigente e da variabilidade da demanda, que tornaria a estrutura ociosa em determinados períodos, sem redução proporcional dos custos.

A solução adotada concentra o custo logístico em um único veículo de apoio responsável pela retirada das refeições no galpão do DMER e sua distribuição às frentes de trabalho, cujo custo é diluído entre todos os servidores atendidos, preservando os demais veículos em plena atividade produtiva e eliminando o impacto operacional e financeiro associado ao retorno simultâneo de múltiplas equipes à sede municipal.

Tal alternativa alinha-se plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias requisitantes, a adequada prestação dos serviços públicos à coletividade e a racional aplicação dos recursos públicos municipais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os fornecimentos a serem contratados enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo julgamento objetivo das propostas e adequada definição das condições de execução contratual.

Poderão participar do certame empresas ou estabelecimentos regularmente constituídos e em situação regular perante os órgãos competentes, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação.

O fornecedor contratado deverá dispor de estrutura física adequada, equipamentos compatíveis com as normas sanitárias vigentes, mão de obra qualificada para o preparo e o acondicionamento adequado de alimentos e capacidade operacional para atendimento regular da demanda municipal, observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis à atividade.

O contratado deverá executar os serviços em estrita observância às Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidas pela Resolução RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou norma que venha a substituí-la, bem como eventuais normas correlatas, adotando procedimentos que assegurem adequadas condições higiênico-sanitárias em todas as etapas de preparo, manipulação, acondicionamento, armazenamento,



transporte e fornecimento dos alimentos, de forma a garantir a segurança alimentar, a qualidade dos produtos fornecidos e a proteção da saúde dos consumidores.

Os fornecimentos deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente, abrangendo o preparo, o acondicionamento adequado em embalagens apropriadas e a disponibilização das refeições prontas e saladas mistas entregues no galpão do Departamento Municipal de Estradas e Rodagens (DMER), no mesmo dia da solicitação, em horário compatível com a jornada de trabalho das equipes de campo e previamente acordado entre as partes.

As refeições fornecidas deverão apresentar padrão nutricional e qualitativo adequado, com composição equilibrada, ingredientes frescos e de primeira qualidade, preparo em condições higiênico-sanitárias satisfatórias e acondicionamento em embalagens apropriadas para transporte e conservação da temperatura, de forma a garantir a integridade, a segurança alimentar e a qualidade das refeições até o momento do consumo pelos servidores.

A execução do objeto deverá observar as diretrizes, parâmetros nutricionais e demais exigências previstas na legislação e regulamentação aplicáveis aos serviços de alimentação, cabendo à contratada garantir que os alimentos fornecidos atendam aos padrões de qualidade, segurança alimentar e composição nutricional exigidos, inclusive no que se refere aos teores máximos de sódio, gorduras e demais componentes cuja limitação seja prevista em norma específica.

Não serão aceitos fornecimentos executados em desacordo com as especificações técnicas exigidas, com utilização de ingredientes inadequados, em condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, com acondicionamento impróprio, em temperatura incompatível com a segurança alimentar ou que comprometam a qualidade, a integridade e a segurança das refeições fornecidas.

Em caso de refeição fornecida em condições inadequadas, o contratado deverá providenciar a substituição imediata da refeição afetada, sem qualquer custo adicional ao Município e no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, de forma a não prejudicar a distribuição das mesmas e o intervalo intrajornada dos servidores.

O contratado será integralmente responsável pelo preparo, acondicionamento e disponibilização das refeições no local de entrega definido pela Administração, correndo por sua conta todos os custos operacionais, logísticos, técnicos, tributários e de mão de obra necessários ao cumprimento do objeto, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

O objeto deverá ser fornecido pelo valor registrado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, insumos, tributos, bem como os custos para atendimento dos direitos trabalhistas e fiscais assegurados na legislação vigente, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Como condição específica de habilitação, o licitante deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, comprovando a regularidade sanitária do estabelecimento para o exercício da atividade de preparo e fornecimento de alimentos, admitindo-se, quando cabível, documento formal de dispensa de licenciamento sanitário emitido pela autoridade competente.

O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, incluindo a regularidade perante os órgãos de Vigilância Sanitária.

Por ocasião da execução dos fornecimentos, o contratado deverá apresentar nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos itens fornecidos, quantitativos entregues, data e horário de entrega, assinaturas do responsável pela requisição e dos servidores atendidos com as refeições, sem prejuízo das demais informações necessárias ao controle e à fiscalização contratual.

O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da eventual rescisão contratual e responsabilização pelos danos causados à Administração.

Fica consignado que o fornecedor compromissado através da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato que atrasar a entrega, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo deste edital, bem como em consequência de atraso ou inexecução resultar em eventual dano ao patrimônio, ao erário ou que venha a causar prejuízo ao Município, será determinada a abertura de Processo Administrativo competente para apurar os fatos e responsabilidades, para as providências necessárias nos termos da lei e do instrumento convocatório e seus anexos.



A execução do objeto deverá ocorrer diretamente pelo contratado, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos, salvo autorização expressa da Administração Municipal, conforme disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses e limites admitidos no instrumento convocatório.

6.1 CARDÁPIO SEMANAL DE MARMITAS - SERVIDORES DO DMER

Cardápio elaborado conforme as especificações do edital de licitação e os parâmetros nutricionais previstos na Portaria Interministerial nº 66/2006 e na Portaria nº 193/2006, que alteram o art. 5º da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

6.1.1. Especificações

Refeição Pronta: 1,2 kg por unidade, acondicionada em embalagem descartável de isopor ou aluminizada, transportada em caixas térmicas, contendo no mínimo arroz, feijão, 2 (dois) tipos de carne totalizando 350 g, 1 (um) tipo de massa (com variação periódica), batatinha, mandioca, polenta e refogados/guarnições.

Salada Mista Pequena: alface, tomate, repolho, chuchu, radicchio e pepino, embalada separadamente, em embalagem descartável de isopor, também transportada em caixas térmicas.

6.1.2. Regras de Variação Aplicadas

Arroz, feijão e macarrão estão presentes em todos os dias da semana; o tipo de feijão varia entre carioca e preto, e o tipo de macarrão pode variar a critério da cozinha, conforme exige o edital, mesmo aparecendo aqui apenas como “macarrão”.

As duas carnes diárias somam sempre 350 g e incluem carne bovina em todos os dias, mesclada com carne suína ou de frango, alternando-se ao longo da semana.

A guarnição (batata cozida, mandioca cozida, polenta ou legumes refogados) muda todos os dias, de forma que os quatro tipos exigidos no edital apareçam ao longo da semana.

A salada mista varia a combinação dos seis itens disponíveis a cada dia, seguindo o princípio de variedade e moderação previsto no §1º do art. 5º da Portaria do PAT.

6.1.3. Cardápio Diário

SEGUNDA-FEIRA

Item	Descrição	Peso aprox.
Arroz	Arroz branco	200 g



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

Feijão	Feijão carioca	200 g
Carne 1 (bovina)	Carne de boi cozida no vapor com especiarias	200 g
Carne 2	Frango assado	150 g
Massa	Macarrão	150 g
Guarnição	Legumes refogados (abobrinha e beterraba)	300 g
Total Refeição Pronta		≈ 1.200 g

Salada Mista Pequena 300 gramas: Alface, tomate e pepino.

TERÇA-FEIRA

Item	Descrição	Peso aprox.
Arroz	Arroz branco	200 g
Feijão	Feijão preto	200 g
Carne 1 (bovina)	Carne de boi panela ao molho vermelho	180 g
Carne 2	Carne de porco assada	170 g
Massa	Macarrão	150 g
Guarnição	Polenta	300 g
Total Refeição Pronta		≈ 1.200 g

Salada Mista Pequena 300 gramas: Repolho, radicchio e tomate.

QUARTA-FEIRA

Item	Descrição	Peso aprox.
Arroz	Arroz branco	200 g
Feijão	Feijão carioca	200 g
Carne 1 (bovina)	Carne de boi grelhada	200 g
Carne 2	Frango ao molho branco	150 g
Massa	Macarrão	150 g
Guarnição	Batata assada	300 g



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

Total Refeição Pronta		≈ 1.200 g
--------------------------	--	-----------

Salada Mista Pequena 300 gramas: Chuchu, pepino e alface.

QUINTA-FEIRA

Item	Descrição	Peso aprox.
Arroz	Arroz branco	200 g
Feijão	Feijão preto	200 g
Carne 1 (bovina)	Carne de boi assada	180 g
Carne 2	Carne de porco cozida no vapor com ervas	170 g
Massa	Macarrão	150 g
Guarnição	Legumes refogados (cenoura e vagem)	300 g
Total Refeição Pronta		≈ 1.200 g

Salada Mista Pequena 300 gramas: Radicchio, repolho e pepino.

SEXTA-FEIRA

Item	Descrição	Peso aprox.
Arroz	Arroz branco	200 g
Feijão	Feijão carioca	200 g
Carne 1 (bovina)	Carne de boi grelhada	200 g
Carne 2	Frango ao molho vermelho	150 g
Massa	Macarrão	150 g
Guarnição	Mandioca	300 g
Total Refeição Pronta		≈ 1.200 g

Salada Mista Pequena 300 gramas: Alface, tomate e chuchu.

6.1.4. Quadro-Resumo Semanal

Dia	Carnes 350 g Dois tipos Todos os dias	Feijão 200 g Arroz 200g Massa 150 g	Guarnição 300 g	Salada (300 g)
-----	---	--	-----------------	-------------------



		Todos os dias		
Segunda	Bovina + Frango	Feijão Arroz Macarrão	Legumes refogados	Alface, tomate, pepino
Terça	Bovina + Porco	Feijão Arroz Macarrão	Polenta	Repolho, radicchio, tomate
Quarta	Bovina + Frango	Feijão Arroz Macarrão	Batata Assada	Chuchu, pepino, alface
Quinta	Bovina + Porco	Feijão Arroz Macarrão	Legumes refogados	Radicchio, repolho, pepino
Sexta	Bovina + Frango	Feijão Arroz Macarrão	Mandioca	Alface, tomate, chuchu

6.1.5. Conformidade com o PAT e Observações Técnicas

O peso de 1,2 kg por marmita, superior à faixa de 600 a 800 kcal usualmente prevista para refeições principais no PAT, conforme Portaria N° 193, de 05 de dezembro de 2006, é compatível com o §7º do art. 5º, que permite alterar o cálculo do Valor Energético Total em função das exigências laborais dos trabalhadores, e com o §8º, que admite que itens distribuídos como benefício adicional deixem de seguir os percentuais de macro e micronutrientes do §3º, desde que mantidos os limites de sódio e gorduras saturadas.

O §4º exige a divulgação do cardápio, ou de sugestão de cardápio saudável, em local visível aos trabalhadores; recomenda-se afixar este cardápio semanal no ponto de distribuição das marmitas.

O cardápio poderá sofrer alterações, especialmente com relação à salada (verduras), em função da sazonalidade de produção das mesmas, e desde que respeitados, em todos os casos, os quantitativos mínimos estabelecidos, as condições e qualidade dos itens e mediante aprovação de nutricionista.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO



A solução definida pela Administração Pública Municipal de Caibi/SC consiste na contratação de empresa ou estabelecimento especializado para o fornecimento de refeições prontas (marmitas) e saladas mistas destinadas aos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos e à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente, quando em execução de atividades laborais em localidades distantes da sede do Paço Municipal.

Tal procedimento tem a finalidade de assegurar a continuidade e a eficiência operacional das equipes de campo, a economicidade na gestão dos recursos públicos e a adequada prestação dos serviços públicos essenciais.

A presente contratação também visa assegurar o fornecimento de alimentação adequada aos servidores municipais em atividade externa, observando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como pela legislação complementar correlata, especialmente a Portaria Interministerial nº 66, de 25 de agosto de 2006, e a Portaria nº 193, de 05 de dezembro de 2006.

A contratação abrangerá o fornecimento parcelado das refeições, conforme a demanda das Secretarias requisitantes, contemplando todas as etapas necessárias ao adequado preparo, acondicionamento e disponibilização dos alimentos em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, em conformidade com as normas técnicas, de segurança alimentar e de vigilância sanitária aplicáveis à atividade.

A solução proposta possui natureza de fornecimento de bem comum, tendo em vista que o objeto apresenta padrões de qualidade e desempenho objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a realização de certame licitatório competitivo e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As refeições deverão ser preparadas com ingredientes frescos e de primeira qualidade, com composição nutricional equilibrada, e acondicionadas em embalagens descartáveis em isopor ou aluminizadas individuais, agrupadas e transportadas em caixas térmicas fornecidas pelo contratado, adequadas para conservação da temperatura durante o transporte, de forma a garantir a integridade, a segurança alimentar e a qualidade das refeições até o momento do consumo pelos servidores em campo.

As saladas mistas deverão igualmente ser preparadas com ingredientes frescos, higienizados e de primeira qualidade, acondicionadas em embalagens descartáveis individuais adequadas e igualmente transportadas em caixas térmicas fornecidas pelo contratado, garantindo as condições higiênico-sanitárias necessárias à segurança alimentar dos servidores.



Os fornecimentos deverão ser realizados mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente, com entrega das refeições no galpão do Departamento Municipal de Estradas e Rodagens (DMER), no mesmo dia da solicitação, em horário previamente acordado entre as partes e compatível com a jornada de trabalho das equipes de campo, de modo a permitir o transporte das refeições por veículo municipal até as frentes de trabalho externo antes do início do intervalo intrajornada.

O contratado será integralmente responsável pelo preparo, acondicionamento e entrega das refeições no local definido pela Administração, correndo por sua conta todos os custos operacionais, de insumos, tributários e de mão de obra necessários ao cumprimento integral do objeto, sem qualquer ônus adicional ao Município.

A solução contempla, ainda, a observância integral das normas sanitárias aplicáveis à atividade de preparo e fornecimento de alimentos, exigindo-se que o contratado mantenha regularidade perante os órgãos de Vigilância Sanitária competentes durante toda a execução contratual, inclusive quanto ao Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, contribuindo para a segurança alimentar dos servidores e para a adequada gestão dos riscos sanitários associados ao fornecimento de refeições prontas.

No que se refere à garantia, em caso de refeição fornecida em condições inadequadas - seja por problemas de temperatura, acondicionamento impróprio (inclusive decorrente de falha ou insuficiência das caixas térmicas utilizadas no transporte), qualidade insatisfatória dos ingredientes, contaminação, avaria da embalagem ou qualquer outra irregularidade que comprometa a segurança alimentar ou a qualidade do produto -, o contratado deverá providenciar a substituição imediata da refeição afetada, sem qualquer custo adicional ao Município e no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, de forma a não prejudicar o intervalo intrajornada dos servidores em campo.

A substituição deverá ser providenciada de forma célere e compatível com a necessidade de continuidade das atividades das equipes de campo, considerando que a indisponibilidade de alimentação adequada durante a jornada de trabalho externo pode comprometer diretamente o desempenho, a produtividade e a saúde dos servidores, com reflexos na qualidade dos serviços públicos prestados à população.

A Administração Municipal, por meio do fiscal do contrato, realizará o acompanhamento permanente da execução contratual, podendo promover diligências, solicitar esclarecimentos, verificar as condições de preparo, acondicionamento e entrega das refeições, exigir adequações necessárias e fiscalizar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo contratado,



especialmente quanto aos prazos de entrega, às condições higiênico-sanitárias, à integridade das caixas térmicas e à qualidade dos produtos fornecidos.

O processo licitatório deverá prever cláusulas específicas relacionadas aos padrões mínimos de qualidade das refeições, composição nutricional adequada, especificações de acondicionamento e transporte em caixas térmicas, prazos de entrega, regularidade sanitária, condições de recebimento do objeto, garantia de substituição e penalidades aplicáveis em caso de atraso, fornecimento inadequado, descumprimento contratual ou inobservância das obrigações assumidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução proposta assegura o fornecimento regular e adequado de refeições aos servidores municipais em atividade externa, a manutenção da produtividade e da saúde das equipes de campo, a economicidade na gestão dos recursos públicos, a preservação do patrimônio público representado pela frota municipal, a continuidade dos serviços essenciais prestados à população e a observância dos princípios da eficiência, sustentabilidade e interesse público.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

As estimativas das quantidades para a contratação são baseadas em estimativas de consumo nos anos de 2024 e 2025 dos mesmos produtos pelas secretarias relacionadas, aplicada uma margem de segurança a maior (25%), considerando-se um possível aumento na frota de veículos, com a chegada de máquinas, caminhões e equipamentos novos, a fim de evitar necessidade de aditativas futuras.

Abaixo, especifica-se:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID	Descrição
01	2.500	Und	REFEIÇÃO PRONTA, com peso de 1.200 gramas, por unidade, acondicionada em embalagem descartável em isopor ou aluminizada, e transportadas em caixas térmicas, contendo: arroz, feijão, 2 (dois) tipo de carne (350 gramas), 1 (um) tipo de massa, (devendo haver variação periódica do tipo), batatinha, mandioca, polenta e refogados (guarnições), conforme cronograma e cardápio estabelecidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

02	2.500	Und	SALADA MISTA PEQUENA, com peso de 300 gramas, por unidade, contendo: alface, tomate, repolho, chuchu, radiccio e pepino). Sendo que a salada deve ser embalada em embalagens separadas, descartável e em isopor e transportadas em caixas térmicas, conforme cronograma e cardápio estabelecidos.
----	-------	-----	---

Ressalta-se que a melhor quantificação dos produtos a serem adquiridos, bem como com a inclusão de novos itens, poderá ser melhor abordada no Termo de Referência, a partir dos estudos posteriores a este documento, o que poderá embasar melhor a descrição para a elaboração daquele documento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Nesta primeira etapa da contratação, ou seja, no Estudo Técnico Preliminar, a estimativa do valor do objeto/serviço será abordada de forma sintética, com o fim especial de oferecer uma referência inicial, no que tange aos valores envolvidos para a requerida contratação, a fim de se apurar a viabilidade econômica da mesma.

Adota-se este formato de análise, pois é o entendimento, inclusive, de estudiosos do assunto, como Joel de Menezes Niebuhr⁶:

Pela redação dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, é um tanto quanto confuso precisar o momento em que se deve proceder à pesquisa de preços no mercado e definir o orçamento estimado. De acordo com ordem dos incisos do artigo 18, o processo inicia com o estudo técnico preliminar, depois termo de referência/projetos e, na sequência, o orçamento estimado. A lógica confirmaria essa sequência: primeiro, define-se exatamente o que se quer e, depois, vai-se apurar o preço desse objeto de mercado. Sem definir o objeto é difícil apurar preços, porque, por óbvio, os preços variam conforme as variações dos objetos. No entanto, o inciso VI do §1º do artigo 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Quer dizer que o documento que dá a largada na etapa preparatória já pressupõe o orçamento, porque estimativa do valor da contratação decorre de algum tipo de orçamentação, ainda que mais

⁶ **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p. Disponível em: https://www.zenitenews.com.br/materiais/livros/nova_lei_ed02.pdf. Acesso em: 23/04/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

simples. É digno de nota que o dispositivo, contudo, não se contenta com algo mais simples, porque exige a indicação de preços referenciais e memórias de cálculo. Para complicar ainda mais, a alínea “i” do inciso XXIII do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o termo de referência também aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Para não perder o passo, a alínea “f” do inciso XXV do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o projeto básico, por sua vez, apresente “o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados”. Trocando-se em miúdos, o orçamento deve estar no estudo técnico preliminar e também deve estar no termo de referência ou projeto básico. Dois orçamentos sequenciais. Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021. Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém, essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional.

Já no que concerne às formas trazidas para fixação de parâmetros de valores, trazemos o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Tendo em vista a natureza do procedimento, que consiste contratação de empresa ou estabelecimento especializado para o fornecimento de refeições prontas (marmitas) e saladas mistas destinadas aos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos e à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente, quando em execução de atividades laborais em localidades distantes da sede do Paço Municipal, adotar-se-á como estimativa inicial do valor da contratação os valores liquidados no ano de 2025 para serviços similares (período de 01 ano).

A utilização dessa referência é justificável porque se trata de objeto idêntico em termos de tipologia, condições de prestação dos mesmos e parâmetros operacionais, permitindo relativa precisão na estimativa de custos e garantindo observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e do planejamento, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

É esta uma forma possível de se utilizar, uma vez que a lei permite a consulta a contratações pretéritas. Senão vejamos⁷:

Para essa avaliação inicial a entidade poderia valer-se inclusive de comparativo com contratos antigos do próprio órgão. Após a definição clara do objeto a ser licitado, durante a elaboração do termo de referência, a pesquisa de preços deverá ser refinada de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo art. 23 da Lei 14.133/21.

Essa metodologia também assegura coerência com a realidade de mercado local, considerando que os preços praticados no certame anterior refletem a dinâmica regional do setor e servem como base segura para composição dos valores estimados para o presente estudo.

⁷ Disponível em: <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/21129/os-valores-apurados-no-etp-podem-ser-utilizados-no-tr%3F> - Copyright © 2025, Sollicita. Todos os direitos reservados. Acesso em: 19 de janeiro de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

Assim sendo, para definição inicial dos valores-parâmetro, foram cotejados aqueles relacionados ao Processo Licitatório nº 689/2024, na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 031/2024, tendo em vista a homologação do vencedor TASSIARA CRISTINA CEZA RESTAURANTE LTDA (CNPJ nº 52.329.825/0001-58), tendo em vista os valores pagos em 2025 pelo município pelos serviços/produtos efetivamente prestados, conforme abaixo se relaciona⁸:

Ampliar

Entidade: Todos Data: 01/01/2025 Até: 31/12/2025 Tipo Pessoa: Todos

Tipo Pagamento: Todos

Filtro: Ordem de Compra - Número Contado em 5280,4341,3862,1820,588 Consultar

Entidade	Credor	Tipo Pessoa	Nº Orde.	Empenho	Data	Tipo Pagam.	Valor Pago	Ordem de C.	Ações
								Mil. Ano	
MUNICÍPIO DE CAIBÍ	TASSIARA CRISTINA CEZA RESTAURANTE LT...	Jurídica	42008	729-1/2025	14/02/2025	Encontro de ...	1.822,80	588 2025	
MUNICÍPIO DE CAIBÍ	TASSIARA CRISTINA CEZA RESTAURANTE LT...	Jurídica	82643	729-3/2025	15/04/2025	Débitos Banc...	6.801,20	588 2025	
MUNICÍPIO DE CAIBÍ	TASSIARA CRISTINA CEZA RESTAURANTE LT...	Jurídica	83952	729-4/2025	07/05/2025	Débitos Banc...	2.166,40	588 2025	
MUNICÍPIO DE CAIBÍ	TASSIARA CRISTINA CEZA RESTAURANTE LT...	Jurídica	85479	729-5/2025	27/06/2025	Débitos Banc...	50,00	588 2025	
MUNICÍPIO DE CAIBÍ	TASSIARA CRISTINA CEZA RESTAURANTE LT...	Jurídica	88277	729-6/2025	03/08/2025	Débitos Banc...	50,00	588 2025	
							43.998,30		

Página: 1 de 4 Total 17

Tendo por base os valores liquidados no ano de 2025, referentes ao objeto prestado, acrescido o aumento de 25% nos quantitativos, em uma análise inicial, estima-se um valor da contratação de **R\$ 54.194,00 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais)**, para a contratação pretendida.

Reitera-se, por fim, que a pesquisa de preços deverá ser melhor detalhada no Termo de Referência, a qual servirá como parâmetro final para a contratação ora pretendida.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

É sabido que compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação dos produtos e serviços, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho⁹:

⁸ Disponível em: <https://caibi.atende.net/transparencia/item/pagamentos#conteudo>. Acesso em: 11 de junho de 2026.

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 7ª ed., 2000, p. 109.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna: A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

A própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)¹⁰ vai neste sentido:

¹⁰ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/*/?KEY%253ASUMULA-EJURIS-34240/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0. Acesso



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes, com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese, reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Nesse contexto, conclui-se que a análise técnica e econômica realizada aponta pela inviabilidade do parcelamento do objeto, recomendando-se a

em 05 de maio de 2025.



estruturação da contratação em lote único, abrangendo conjuntamente os dois itens que compõem o objeto — refeição pronta (marmita) e salada mista —, junto a um mesmo fornecedor.

A não adoção do parcelamento mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, uma vez que os dois itens que compõem o objeto guardam entre si relação de complementaridade funcional e operacional indissociável, sendo fornecidos simultaneamente, no mesmo horário, no mesmo local de entrega e nas mesmas condições operacionais, compondo, em conjunto, a refeição completa destinada aos servidores municipais em atividade externa.

Os itens objeto da contratação possuem natureza complementar e interdependente, não permitindo, do ponto de vista operacional e logístico, a segregação entre fornecedores distintos sem prejuízo à padronização, à qualidade e à funcionalidade da solução contratada como um todo.

A separação em lotes distintos, com contratação de fornecedores diferentes, implicaria dificuldades operacionais relevantes, tais como a necessidade de coordenação de entregas com múltiplos fornecedores, o risco de descasamento nos horários de entrega, a fragmentação da responsabilidade contratual em caso de irregularidades e o aumento da complexidade da fiscalização contratual, sem qualquer ganho técnico ou econômico para a Administração.

Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único permite ao fornecedor planejar a produção e a entrega de forma integrada, otimizando custos operacionais e logísticos, o que tende a refletir em propostas mais competitivas e vantajosas para o Município. A divisão em itens isolados, por outro lado, poderia resultar em propostas desconexas, com sobreposição de custos logísticos e dificuldade de compatibilização entre os fornecedores contratados, comprometendo a economicidade e a eficiência administrativa.

Do ponto de vista operacional e de gestão contratual, a contratação em lote único não compromete a fiscalização nem a execução dos fornecimentos, uma vez que os itens poderão ser acompanhados individualmente pelo fiscal do contrato, mediante controle das autorizações de fornecimento, quantitativos entregues, condições de acondicionamento e qualidade dos produtos fornecidos.

Ressalta-se, ainda, que o mercado local e regional apresenta fornecedores com capacidade para atendimento conjunto dos dois itens, não havendo restrição competitiva decorrente da reunião em lote único que pudesse comprometer a amplitude da participação no certame licitatório ou a obtenção de proposta economicamente vantajosa para a Administração Pública, consubstanciado pelos resultados obtidos nas licitações anteriores para os mesmos itens.



A não adoção do parcelamento também se mostra compatível com o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o dever de observância do parcelamento do objeto quando técnica e economicamente viável. No presente caso, a reunião dos itens em lote único é que se revela técnica e economicamente vantajosa, em razão da natureza complementar e interdependente dos fornecimentos, da logística integrada exigida para sua execução e dos riscos operacionais associados à eventual divisão entre fornecedores distintos.

Dessa forma, a contratação estruturada em lote único revela-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, promovendo maior eficiência na execução dos fornecimentos, simplificação da gestão contratual, economicidade na aplicação dos recursos públicos e observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou, no presente momento, a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, pois a novel legislação que o trouxe foi recentemente adotada pelo Município de Caibi/SC, não havendo tal documento pretérito para o corrente ano.

Manifesta-se pela adoção, mediante formalização do setor responsável, do Plano Anual de Contratações, com a maior brevidade possível.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A presente contratação visa alcançar resultados significativos sob os aspectos da economicidade, da eficiência administrativa e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis ao Município de Caibi/SC, em estrita observância aos princípios que regem a



Administração Pública, notadamente os previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação do fornecimento de marmitas e saladas mistas aos servidores em atividade externa elimina os custos operacionais associados ao retorno das equipes à sede municipal durante o intervalo intrajornada, conforme detalhadamente demonstrado no levantamento de mercado realizado no presente estudo.

Naquele item, restou evidenciado que o custo direto do deslocamento de retorno, mesmo no cenário mais favorável à Administração, é equivalente ao custo unitário da refeição contratada externamente, tornando-se substancialmente superior quando considerados os custos indiretos, os adicionais remuneratórios incidentes, o desgaste da frota e os riscos operacionais associados ao deslocamento.

Sob o aspecto do melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação assegura a manutenção integral da produtividade das equipes de campo, eliminando o tempo improdutivo associado ao deslocamento de retorno à sede e ao reagrupamento das equipes após o intervalo.

Os servidores permanecem nas frentes de trabalho, retomando as atividades imediatamente após o intervalo intrajornada, sem necessidade de desmobilização e remobilização de equipamentos e materiais, o que contribui diretamente para o cumprimento dos cronogramas de execução dos serviços públicos e para a redução da necessidade de pagamento de horas extras.

Sob o aspecto do melhor aproveitamento dos recursos materiais, a contratação contribui para a preservação da frota municipal, na medida em que elimina o deslocamento desnecessário de múltiplos veículos durante a jornada de trabalho, reduzindo o consumo de combustível, o desgaste mecânico e os custos de manutenção da frota, além de diminuir o risco de acidentes durante os trajetos de retorno ao trabalho, com potencial geração de passivo administrativo, trabalhista e financeiro para o Município.

Sob o aspecto da saúde e do bem-estar dos servidores, a contratação assegura o fornecimento de refeições adequadas, nutritivas e em condições higiênico-sanitárias satisfatórias aos servidores em atividade externa, contribuindo para a manutenção do desempenho físico, da disposição e da produtividade das equipes, especialmente nas atividades que exigem esforço físico intenso, como obras, manutenção viária e trabalhos agrícolas, com reflexos diretos na qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, a contratação por meio de registro de preços permite à Administração Municipal realizar os fornecimentos de forma parcelada e conforme a demanda efetiva das Secretarias requisitantes, sem a necessidade de imobilização prévia de recursos ou realização de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

estoques, garantindo flexibilidade operacional, previsibilidade de custos e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Em síntese, os resultados pretendidos com a presente contratação podem ser assim consolidados:

Resultado Pretendido	Benefício Esperado
Eliminação do deslocamento de retorno à sede	Redução de custos com combustível e desgaste da frota
Manutenção da produtividade das equipes	Redução de horas extras e cumprimento de cronogramas
Preservação da frota municipal	Redução de custos de manutenção e risco de acidentes
Fornecimento de alimentação adequada	Manutenção da saúde e do desempenho dos servidores
Contratação por registro de preços	Flexibilidade, economicidade e controle dos gastos
Gestão contratual simplificada	Eficiência administrativa e redução de custos indiretos

Dessa forma, a contratação ora proposta apresenta resultados pretendidos claros, objetivos e diretamente vinculados à melhoria da eficiência operacional das Secretarias requisitantes, à economicidade na gestão dos recursos públicos municipais e à adequada prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Entende-se, a princípio, não haver providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato no que tange à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, visto se tratar de fornecimento de objetos sem alta complexidade técnica.

Ademais, estará previsto no Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo o servidor designado, de acordo com sua área técnica e/ou funcional, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, o qual atestará a efetiva prestação dos produtos e serviços, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos, bem como desempenhar outras ações inerentes a correta, efetiva e eficiente execução do contrato.



No que concerne às demais etapas anteriores à celebração do contrato, a fim de que a mesma tenha êxito, será necessária a conclusão de outras fases, quais sejam:

- a) Confecção do Estudo Técnico Preliminar;
- b) Elaboração de minuta do edital;
- c) Designação em portaria de pregoeiro, equipe de apoio, ou agente de contratação;
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, acerca do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, minuta de edital, minuta de contrato e demais anexos e documentos, se for o caso, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável, bem como julgamento de eventuais recursos interpostos, inclusive após a fase de sessão pública;
- i) Realização do certame, com todas as suas respectivas etapas;
- j) Assinatura e publicação do contrato;
- k) Recebimento provisório dos itens licitados, com conferência pelo setor e/ou fiscal(is) designado(s).
- l) Recebimento definitivo dos itens licitados, para posterior liquidação da despesa.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A execução do objeto da presente contratação, consistente no fornecimento de refeições prontas (marmitas) e saladas mistas destinadas aos servidores públicos municipais em atividade externa, embora não apresente impactos ambientais de grande magnitude, implica a geração de resíduos sólidos e emissões de gases poluentes que merecem consideração sob a ótica da gestão ambiental responsável e dos princípios da sustentabilidade, em conformidade com o art. 11, inciso IV, e o art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam que as contratações públicas devem ser orientadas pelo desenvolvimento nacional sustentável.



Os principais impactos ambientais identificados e as respectivas medidas mitigadoras são os seguintes:

a) Geração de resíduos sólidos — embalagens descartáveis

O fornecimento de refeições em embalagens descartáveis em isopor ou aluminizadas individuais e em embalagens descartáveis para as saladas mistas implica a geração de resíduos sólidos nas frentes de trabalho externo, com potencial impacto ambiental decorrente do descarte inadequado dessas embalagens em áreas rurais, estradas vicinais e demais localidades onde os servidores exercem suas atividades.

Como medida mitigadora, a Administração Municipal orientará os servidores quanto à necessidade de recolhimento e destinação adequada das embalagens utilizadas, com descarte nos pontos de coleta de resíduos disponíveis no Município, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010.

O Termo de Referência poderá prever, ainda, a obrigação do fornecedor de utilizar embalagens com menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo das condições de segurança alimentar e conservação das refeições.

b) Geração de resíduos orgânicos — sobras de alimentos

O fornecimento de refeições prontas pode gerar resíduos orgânicos decorrentes de sobras de alimentos não consumidos, com potencial impacto ambiental em caso de descarte inadequado nas frentes de trabalho externo.

Como medida mitigadora, a Administração Municipal adotará controle adequado dos quantitativos solicitados, ajustando as autorizações de fornecimento à demanda efetiva das equipes em campo, de forma a minimizar o desperdício de alimentos e a geração de resíduos orgânicos, em observância aos princípios da eficiência e da sustentabilidade.

c) Emissões atmosféricas — deslocamento de veículo para transporte das refeições

O transporte das refeições do estabelecimento fornecedor até o galpão do DMER e, posteriormente, até as frentes de trabalho externo, mediante utilização de veículo municipal, implica a emissão de gases poluentes decorrentes da queima de combustível fóssil, com impacto ambiental associado à qualidade do ar.

Ressalta-se, contudo, que a adoção desta solução representa impacto ambiental sensivelmente inferior ao da alternativa de retorno das equipes à sede municipal durante o intervalo intrajornada, que exigiria o deslocamento simultâneo de múltiplos veículos, multiplicando proporcionalmente as emissões atmosféricas e o consumo de combustível. A presente solução concentra o



deslocamento em um único veículo de apoio, reduzindo significativamente as emissões associadas ao atendimento da necessidade identificada.

Como medida mitigadora adicional, recomenda-se a utilização preferencial de veículo em boas condições de manutenção e com menor índice de emissão de poluentes disponível na frota municipal, contribuindo para a redução do impacto ambiental associado ao transporte das refeições.

d) Destinação das caixas térmicas

As caixas térmicas utilizadas pelo fornecedor para o transporte e a conservação das refeições, quando ao final de sua vida útil, poderão gerar resíduos sólidos de difícil decomposição, a depender do material utilizado em sua fabricação.

Como medida mitigadora, o Termo de Referência poderá prever a obrigação do fornecedor de realizar a destinação ambientalmente adequada das caixas térmicas ao final de sua vida útil, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

De forma geral, os impactos ambientais associados à presente contratação são de baixa magnitude, passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas descritas acima e pela observância das normas ambientais aplicáveis, não constituindo óbice à viabilidade da contratação ora proposta. A solução adotada, inclusive, revela-se ambientalmente mais vantajosa do que a alternativa do retorno das equipes à sede, conforme demonstrado no item referente ao transporte das refeições, contribuindo para a redução das emissões atmosféricas e do consumo de combustível associados à execução dos serviços públicos municipais.

16. DO USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Informa-se que, na elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foram utilizadas ferramentas de apoio baseadas em Inteligência Artificial, exclusivamente como instrumento auxiliar de redação e organização textual, sem qualquer delegação de análise técnica, juízo de valor ou tomada de decisão administrativa.

Todo o conteúdo foi devidamente revisado, validado e adequado pelo signatário abaixo identificado, o qual assume integral responsabilidade pelas informações, fundamentações e conclusões apresentadas, em observância aos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência e da responsabilidade administrativa.

O uso da ferramenta observou as orientações de boas práticas de governança e controle recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, assegurando supervisão humana, análise crítica do conteúdo gerado e conformidade com a legislação aplicável.



17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este estudo posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, onde necessário e com as devidas correções, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do prefeito municipal.

Caibí, Santa Catarina, em data de assinatura.

Idelso Picoli

Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

(X) De acordo. Dê-se prosseguimento ao processo.

() Em desacordo. Remeta-se ao setor competente, para os ajustes apontados (anexos) ou, caso se mostre inviável, que não se proceda à contratação.

Caibí, Santa Catarina, em data de assinatura.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

([Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, §§ 1º e 4º](#))

1. INTRODUÇÃO

O Termo de Referência é o instrumento técnico que fundamenta o planejamento da contratação pública, contendo a descrição clara do objeto, os objetivos a serem alcançados, os requisitos mínimos de desempenho, os critérios de medição, os prazos, as condições de execução, os parâmetros de sustentabilidade e os demais elementos necessários à elaboração do edital e à gestão contratual.

Sua elaboração é etapa obrigatória e essencial do processo licitatório, conforme dispõe o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...].

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

[...]

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...].



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
 - II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
 - III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
- [...].

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente afirmado que a deficiência ou ausência do Termo de Referência compromete a eficiência da contratação, podendo resultar em superfaturamento, inadequação do objeto e mau uso dos recursos públicos (ex.: Acórdãos TCU nº 434/2016 e nº 2274/2020, ambos do Plenário).

Importante, também, observar, as diferenças entre o ETP e o TR, trazidas pela corte de contas da União¹¹:

Cabe esclarecer que, enquanto o ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida. Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterá informações mais exatas e atualizadas. Além disso, o TR esclarece como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação. Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

Porém, o órgão reforça a necessidade de que o Termo de Referência (TR) esteja alinhado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e contenha justificativas consistentes quanto à necessidade da contratação, à viabilidade das soluções e à vantajosidade para a Administração.

¹¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024 Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>. Acesso em: 04 de julho de 2025.



No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), por meio de manifestações como o Prejulgado 2401 (reformado), o qual discute a necessidade de planejamento nas contratações públicas, incluindo a elaboração do Termo de Referência, bem como em seus guias e orientações técnicas, aponta que o Termo de Referência deve refletir o efetivo planejamento da contratação, com base em critérios objetivos, dados consistentes e alinhamento às políticas públicas e capacidades administrativas do ente contratante.

Dessa forma, o Termo de Referência deve ser elaborado com o objetivo de assegurar a conformidade da contratação com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, proporcionando à Administração Municipal os elementos necessários para uma contratação segura, adequada às suas necessidades e passível de controle pelos órgãos de fiscalização.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1) OBJETO:

O objeto da presente contratação será: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA AQUISIÇÃO DE MARMITAS (REFEIÇÃO PRONTA E SALADA MISTA), DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAIBI, QUANDO ESTÃO REALIZANDO SERVIÇOS FORA DA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL.

2.2) QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID	Descrição
01	2.500	Und	REFEIÇÃO PRONTA, com peso de 1.200 gramas, por unidade, acondicionada em embalagem descartável em isopor ou aluminizada, e transportadas em caixas térmicas, contendo: arroz, feijão, 2 (dois) tipo de carne (350 gramas), 1 (um) tipo de massa, (devendo haver variação periódica do tipo), batatinha, mandioca, polenta e refogados (guarnições), conforme cronograma e cardápio estabelecidos.
02	2.500	Und	SALADA MISTA PEQUENA, com peso de 300 gramas, por unidade, contendo: alface, tomate, repolho, chuchu, radiccio e pepino). Sendo que a salada deve ser embalada em embalagens separadas, descartável e em isopor e



			transportadas em caixas térmicas, conforme cronograma e cardápio estabelecidos.
--	--	--	---

2.3. CARDÁPIO SEMANAL DE MARMITAS - SERVIDORES DO DMER

Cardápio elaborado conforme as especificações do edital de licitação e os parâmetros nutricionais previstos na Portaria Interministerial nº 66/2006 e na Portaria nº 193/2006, que alteram o art. 5º da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

2.3.1. Especificações

Refeição Pronta: 1,2 kg por unidade, acondicionada em embalagem descartável de isopor ou aluminizada, transportada em caixas térmicas, contendo no mínimo arroz, feijão, 2 (dois) tipos de carne totalizando 350 g, 1 (um) tipo de massa (com variação periódica), batatinha, mandioca, polenta e refogados/guarnições.

Salada Mista Pequena: alface, tomate, repolho, chuchu, radicchio e pepino, embalada separadamente, em embalagem descartável de isopor, também transportada em caixas térmicas.

2.3.2. Regras de Variação Aplicadas

Arroz, feijão e macarrão estão presentes em todos os dias da semana; o tipo de feijão varia entre carioca e preto, e o tipo de macarrão pode variar a critério da cozinha, conforme exige o edital, mesmo aparecendo aqui apenas como “macarrão”.

As duas carnes diárias somam sempre 350 g e incluem carne bovina em todos os dias, mesclada com carne suína ou de frango, alternando-se ao longo da semana.

A guarnição (batata cozida, mandioca cozida, polenta ou legumes refogados) muda todos os dias, de forma que os quatro tipos exigidos no edital apareçam ao longo da semana.

A salada mista varia a combinação dos seis itens disponíveis a cada dia, seguindo o princípio de variedade e moderação previsto no §1º do art. 5º da Portaria do PAT.

2.3.3. Cardápio Diário

SEGUNDA-FEIRA

Item	Descrição	Peso aprox.
Arroz	Arroz branco	200 g
Feijão	Feijão carioca	200 g



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

Carne 1 (bovina)	Carne de boi cozida no vapor com especiarias	200 g
Carne 2	Frango assado	150 g
Massa	Macarrão	150 g
Guarnição	Legumes refogados (abobrinha e beterraba)	300 g
Total Refeição Pronta		≈ 1.200 g

Salada Mista Pequena 300 gramas: Alface, tomate e pepino.

TERÇA-FEIRA

Item	Descrição	Peso aprox.
Arroz	Arroz branco	200 g
Feijão	Feijão preto	200 g
Carne 1 (bovina)	Carne de boi panela ao molho vermelho	180 g
Carne 2	Carne de porco assada	170 g
Massa	Macarrão	150 g
Guarnição	Polenta	300 g
Total Refeição Pronta		≈ 1.200 g

Salada Mista Pequena 300 gramas: Repolho, radicchio e tomate.

QUARTA-FEIRA

Item	Descrição	Peso aprox.
Arroz	Arroz branco	200 g
Feijão	Feijão carioca	200 g
Carne 1 (bovina)	Carne de boi grelhada	200 g
Carne 2	Frango ao molho branco	150 g
Massa	Macarrão	150 g
Guarnição	Batata assada	300 g
Total Refeição Pronta		≈ 1.200 g



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

Salada Mista Pequena 300 gramas: Chuchu, pepino e alface.

QUINTA-FEIRA

Item	Descrição	Peso aprox.
Arroz	Arroz branco	200 g
Feijão	Feijão preto	200 g
Carne 1 (bovina)	Carne de boi assada	180 g
Carne 2	Carne de porco cozida no vapor com ervas	170 g
Massa	Macarrão	150 g
Guarnição	Legumes refogados (cenoura e vagem)	300 g
Total Refeição Pronta		≈ 1.200 g

Salada Mista Pequena 300 gramas: Radicchio, repolho e pepino.

SEXTA-FEIRA

Item	Descrição	Peso aprox.
Arroz	Arroz branco	200 g
Feijão	Feijão carioca	200 g
Carne 1 (bovina)	Carne de boi grelhada	200 g
Carne 2	Frango ao molho vermelho	150 g
Massa	Macarrão	150 g
Guarnição	Mandioca	300 g
Total Refeição Pronta		≈ 1.200 g

Salada Mista Pequena 300 gramas: Alface, tomate e chuchu.

2.3.4. Quadro-Resumo Semanal

Dia	Carnes 350 g Dois tipos Todos os dias	Feijão 200 g Arroz 200g Massa 150 g Todos os dias	Guarnição 300 g	Salada (300 g)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

Segunda	Bovina + Frango	Feijão Arroz Macarrão	Legumes refogados	Alface, tomate, pepino
Terça	Bovina + Porco	Feijão Arroz Macarrão	Polenta	Repolho, radicchio, tomate
Quarta	Bovina + Frango	Feijão Arroz Macarrão	Batata Assada	Chuchu, pepino, alface
Quinta	Bovina + Porco	Feijão Arroz Macarrão	Legumes refogados	Radicchio, repolho, pepino
Sexta	Bovina + Frango	Feijão Arroz Macarrão	Mandioca	Alface, tomate, chuchu

2.3.5. Conformidade com o PAT e Observações Técnicas

O peso de 1,2 kg por marmita, superior à faixa de 600 a 800 kcal usualmente prevista para refeições principais no PAT, conforme Portaria N° 193, de 05 de dezembro de 2006, é compatível com o §7º do art. 5º, que permite alterar o cálculo do Valor Energético Total em função das exigências laborais dos trabalhadores, e com o §8º, que admite que itens distribuídos como benefício adicional deixem de seguir os percentuais de macro e micronutrientes do §3º, desde que mantidos os limites de sódio e gorduras saturadas.

O §4º exige a divulgação do cardápio, ou de sugestão de cardápio saudável, em local visível aos trabalhadores; recomenda-se afixar este cardápio semanal no ponto de distribuição das marmitas.

O cardápio poderá sofrer alterações, especialmente com relação à salada (verduras), em função da sazonalidade de produção das mesmas, e desde que respeitados, em todos os casos, os quantitativos mínimos estabelecidos, as condições e qualidade dos itens e mediante aprovação de nutricionista.

O cardápio poderá sofrer alterações, especialmente com relação à salada (verduras), em função da sazonalidade de produção das mesmas, e desde que respeitados, em todos os casos, os quantitativos mínimos estabelecidos, as condições e qualidade dos itens e mediante aprovação de nutricionista.

2.4) NATUREZA:

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

() bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021).



- (X) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021).
- () serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021).
- () serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021).

2.5) VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de prorrogação da ata, desde que respeitados os requisitos previstos no artigo legal supracitado, e seja possível do ponto de vista técnico, o quantitativo de itens também será renovado, conforme fundamentação a seguir.

De acordo com o que defende Ricardo Marcondes¹², no sistema de registro de preços, se pressupõe, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata. Desta forma, seguindo a legislação vigente, ressalvadas situações excepcionais, a regra é que se contrate o total do quantitativo inicialmente previsto.

Portanto, supor que a prorrogação exigiria manter o quantitativo inicial teria por efeito negar, regra geral, a possibilidade de prorrogação. Ou seja, esta só se viabilizaria quando houvesse equívoco inicial da estimativa ou quando a estimativa fosse alterada por fatores supervenientes.

Assim sendo, se o legislador autorizou a prorrogação por igual período, *a priori* entende-se também a possibilidade de duplicação do quantitativo inicialmente previsto. Por esta interpretação, permitiu-se estabelecer para o segundo ano igual quantitativo estabelecido para o primeiro ano. Logo, na presente situação concreta, a prorrogação das atas permitirá a aquisição, no ano seguinte, do quantitativo duplicado.

A estimativa inicial, neste norte, não pode se referir à prorrogação, mas tão somente ao que se pretende contratar no ano de vigência da ata. Em síntese, a estimativa é anual. Se houver prorrogação da ata, ocorre a replicação da estimativa para o ano seguinte.

Este também é o posicionamento de Ronny Charles¹³. Argumenta o autor que se extrai da própria Lei nº 14.133/2021 a anualidade do planejamento:

O plano de contratações deverá ser anual (§ 1º, art. 12) e o próprio planejamento das compras deve considerar a expectativa de consumo

¹² MARTINS, Ricardo Marcondes. **Sistema de registro de preços à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Revista Brasileira de Infraestrutura -RBINF. Belo Horizonte, n. 22, 2022, p. 11- 72, especialmente p. 49.

¹³ CHARLES, Ronny. **Prorrogação da Ata e Renovação dos Quantitativos Fixados na Licitação**. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-nalicitacao/>. Acesso em: 19 de janeiro de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

anual (art. 40), do que resulta que a expectativa de consumo para a ARP deve respeitar também a anualidade.

No entendimento do referido autor, “interpretar que a prorrogação admitida para ARP deva ser compreendida como uma prorrogação em sentido estrito (inadmitindo, portanto, a renovação dos quantitativos) induz o agente público competente a projetar o quantitativo previsto anualmente para um período de 24 meses, para resguardar utilidade à prorrogação da ata de registro de preços. Tal postura induziria um planejamento impreciso e provavelmente seria recebida como uma indicação falsa ou superestimada do quantitativo pretendido pela Administração. Além do mais, essa posição afrontaria o princípio da anualidade do orçamento, induzindo o gestor responsável a ampliar a periodicidade da projeção de demanda”.

Recentemente, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) reforçou este posicionamento, ao mostrar-se favorável à renovação das ARPs com a respectiva renovação dos quantitativos: Veja-se, assim, o prejudgado¹⁴:

Prejulgado: 2526

1. É admitida a prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante nova pesquisa de preços e justificação formal.

2. A prorrogação da ata pode ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, ou seja, da previsão de disponibilização de igual quantidade de itens ou serviços para o novo período de vigência, desde que atendidos simultaneamente os seguintes requisitos:

a) Exista previsão expressa no edital da licitação e na própria ata quanto à possibilidade de prorrogação da vigência por igual período e da renovação do quantitativo, em atenção aos princípios da publicidade, da transparência e da vinculação ao edital, estabelecidos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021;

b) A contratação do bem ou serviço seja devidamente planejada, preferencialmente com a inclusão no Plano de Contratações Anual – PCA - correspondente ao novo exercício, nos termos do art. 12, VII, da Lei n. 14.133/2021;

c) Seja realizada análise técnica fundamentada, com base no consumo efetivo durante a vigência anterior e nas necessidades projetadas para o novo período, que demonstre que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual em função de consumo e utilização prováveis;

¹⁴

Disponível em: <https://virtual.tce.sc.gov.br/pwa/#/pesquisa-prejulgado/resultado?order=desc&status=0,1,2,3,4>. Acesso em: 19 de janeiro de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- d) Seja realizada nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata, e o gestor responsável ateste formalmente, em despacho motivado, que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;
- e) O fornecedor detentor da ata manifeste concordância expressa com a prorrogação da vigência e com a renovação dos quantitativos, reafirmando seu compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021;
- f) A prorrogação da vigência e a renovação dos quantitativos sejam formalizadas por meio de instrumento adequado (termo aditivo) celebrado dentro do prazo de vigência original da ata.
3. A possibilidade de renovação dos quantitativos não constitui acréscimo contratual, mas sim uma extensão da relação originalmente pactuada, com fundamento na interpretação sistemática da Lei n. 14.133/2021, sendo necessária a regulamentação do ente ou consórcio público autorizando expressamente tal prática. **(Grifamos)**.

Ressalta-se que o município, em sede de regulamentação, editou o Decreto nº 03/2026, de 16 de janeiro de 2026¹⁵, o qual altera dispositivo do Decreto nº 086/2023 de 31 de março de 2023, em especial, com relação ao art. 12 deste, acrescentando novo parágrafo:

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados para o novo período, sem caracterizar acréscimo contratual, justificada a continuação da necessidade da Administração, demonstrada a vantajosidade da manutenção da ata e o gestor responsável ateste formalmente, em despacho motivado, que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração.

Ademais, é imprescindível destacar a necessidade de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços a fim de que seja possível a prorrogação da ata de registro de preços e a respectiva renovação dos quantitativos.

Conforme defendem Antonio Cecílio Moreira Pires e Aniello Parziale¹⁶, em caso de silêncio no ato convocatório, não será possível a dilação do prazo de vigência do compromisso. Aduzem também os autores que a prorrogação da ata de registro de preços deverá ocorrer dentro do prazo de sua vigência, não sendo possível que ocorra após a expiração do lapso de vigência.

¹⁵

Disponível

em:

<https://www.legislacaomunicipal.com/pesquisa/&cnpj=82940776000156&documento=decretos>. Acesso em: 21 de janeiro de 2026.

¹⁶ PIRES, Antonio Cecílio Moreira. PARZIALE, Aniello. **O Novo Sistema De Registro De Preços**. 1.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024, p. 178.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

Nesse contexto, veja-se a propósito o enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal¹⁷:

Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

Neste norte, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ata de registro de preços poderá ser prorrogada por 01 (um) ano, renovando-se também o quantitativo de itens, desde que haja também possibilidade do ponto de vista técnico.

Por fim, as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela formalização de Contrato Administrativo, ou, alternativamente, emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento/Serviço, que, juntamente com a Ata, terão força de contrato entre a Administração e o Fornecedor, conforme previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos	Idelso Picoli
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente	Cleverson Cason

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

Destaca-se que inexistente catálogo eletrônico de licitações próprio para padronização dos referidos serviços.

No Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tais itens também não tiveram sua padronização definida, conforme consulta realizada na data de 12/06/2026¹⁸.

Assim sendo, se especifica os produtos conforme a seguir:

¹⁷ Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras_publicacoes/2o-simposio-de-licitacoes-e-contratos-da-justica-federal/@/@/download/arquivo#:~:text=Enunciado%2042%20No%20caso%20de,e%20previsto%20no%20ato%20convocat%C3%B3rio. Acesso em: 19 de janeiro de 2026.

¹⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/catalogo-eletronico-de-padronizacao>. Acesso em: 06 de maio de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID	Descrição
01	2.500	Und	REFEIÇÃO PRONTA, com peso de 1.200 gramas, por unidade, acondicionada em embalagem descartável em isopor ou aluminizada, e transportadas em caixas térmicas, contendo: arroz, feijão, 2 (dois) tipo de carne (350 gramas), 1 (um) tipo de massa, (devendo haver variação periódica do tipo), batatinha, mandioca, polenta e refogados (guarnições), conforme cronograma e cardápio estabelecidos.
02	2.500	Und	SALADA MISTA PEQUENA, com peso de 300 gramas, por unidade, contendo: alface, tomate, repolho, chuchu, radiccio e pepino). Sendo que a salada deve ser embalada em embalagens separadas, descartável e em isopor e transportadas em caixas térmicas, conforme cronograma e cardápio estabelecidos.

Reitera-se que, caso haja padronização dos itens acima especificados, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que o edital do certame não esteja publicado, poderá haver a reestruturação do presente Termo de Referência, com vistas à adaptação voltada a padronização dos referidos itens.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSA

Com base no Decreto Municipal nº 219/2023, de 05 de outubro de 2023, a presente contratação encontra-se devidamente embasada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para o atendimento da demanda, o qual integra o presente processo administrativo.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como demais legislações, decretos e normas regulamentares aplicáveis à matéria.

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Administração Municipal, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade da contratação de empresa ou estabelecimento especializado para o fornecimento de refeições prontas (marmitas) e saladas mistas destinadas aos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos e à Secretaria Municipal de Agricultura



e Meio-Ambiente, quando em execução de atividades laborais em localidades distantes da sede do Paço Municipal.

O Estudo Técnico Preliminar identificou que os servidores das referidas Secretarias permanecem, com certa frequência, em campo durante toda a jornada de trabalho, em estradas vicinais, áreas rurais, obras e demais localidades afastadas do centro administrativo municipal, tornando inviável o retorno à sede para a realização das refeições no intervalo intrajornada.

Conforme demonstrado no ETP, a ausência de fornecimento de refeições adequadas em campo acarreta custos operacionais evitáveis com deslocamento de veículos, desgaste da frota, perda de horas produtivas e risco à saúde e ao desempenho dos servidores, com reflexos diretos na continuidade e na qualidade dos serviços públicos prestados à população.

O levantamento de mercado realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar analisou as alternativas de retorno das equipes à sede municipal, de execução direta da alimentação pela Administração e de contratação de empresa especializada, concluindo que a contratação terceirizada representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa, considerando o custo unitário da refeição, a eliminação de custos indiretos e a transferência da responsabilidade sanitária ao fornecedor especializado.

Para tanto, as refeições fornecidas deverão observar, no que couber, as diretrizes e parâmetros nutricionais previstos na Lei nº 6.321/1976, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como na legislação complementar aplicável, especialmente a Portaria Interministerial nº 66/2006 e a Portaria nº 193/2006, visando assegurar alimentação adequada aos servidores atendidos, contribuindo para a promoção da saúde, bem-estar, qualidade de vida e manutenção da capacidade laborativa durante a jornada de trabalho.

O ETP também demonstrou a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, recomendando a contratação em lote único, em razão da complementaridade funcional e operacional entre a refeição pronta e a salada mista, bem como os benefícios ambientais decorrentes da concentração logística em um único veículo de apoio, com redução de emissões e de geração de resíduos em comparação às demais alternativas estudadas.

Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo integral nas conclusões e elementos técnicos constantes no Estudo Técnico Preliminar correspondente, o qual fundamenta a necessidade administrativa, a definição da solução escolhida e a viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da contratação pretendida.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



A solução definida pela Administração Municipal consiste na contratação de empresa ou estabelecimento especializado para o fornecimento parcelado de refeições prontas (marmitas) e saladas mistas destinadas aos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos e à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente, quando em execução de atividades laborais em localidades distantes da sede do Paço Municipal.

A solução sugerida busca assegurar a continuidade e a eficiência operacional das equipes de campo, a economicidade na gestão dos recursos públicos, a manutenção da saúde e do desempenho dos servidores e a adequada prestação dos serviços públicos essenciais à população.

A seguir, descrevem-se as principais fases do ciclo de vida da solução:

a) Planejamento e Identificação da Necessidade

O ciclo de vida do objeto inicia-se com a identificação da necessidade contínua de fornecimento de alimentação aos servidores em atividade externa, decorrente da impossibilidade de retorno das equipes à sede municipal durante o intervalo intrajornada.

Com base nas demandas operacionais verificadas pelas Secretarias requisitantes, foram definidos os requisitos técnicos mínimos da contratação, analisadas as alternativas disponíveis e concluída a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada.

b) Estruturação da Contratação

A solução contempla a realização de procedimento licitatório destinado à seleção da proposta mais vantajosa, mediante definição clara das especificações técnicas, condições de execução, prazos, garantias, critérios de fiscalização e demais obrigações contratuais, estruturada em lote único, conforme conclusão do ETP.

c) Execução dos Fornecimentos e Operacionalização da Solução

Durante a fase de execução contratual, a contratada será responsável pelo preparo, acondicionamento e disponibilização das refeições prontas e saladas mistas, em conformidade com as especificações técnicas e normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis, garantindo qualidade nutricional, integridade das embalagens e adequada conservação da temperatura até a entrega.

A contratada será responsável por toda a logística necessária ao acondicionamento e à disponibilização dos itens no local de entrega, incluindo o fornecimento das caixas térmicas, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal.

d) Fiscalização, Recebimento e Controle da Qualidade



A Administração Municipal realizará acompanhamento permanente da execução contratual por meio de fiscal designado, responsável pela conferência das refeições entregues, verificação do atendimento às especificações técnicas, das condições higiênico-sanitárias, da integridade das caixas térmicas e do cumprimento dos quantitativos e prazos.

O recebimento dos fornecimentos ficará condicionado à verificação da adequação nutricional, da temperatura e do acondicionamento das refeições e saladas, podendo ser recusados itens entregues em desconformidade com as exigências contratuais, normas sanitárias ou padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Administração.

e) Garantia e Substituição

A solução contempla garantia de substituição imediata, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sem qualquer custo adicional ao Município, em caso de refeição ou salada fornecida em condições inadequadas — por problemas de temperatura, acondicionamento impróprio, qualidade insatisfatória dos ingredientes, contaminação, avaria de embalagem ou qualquer outra irregularidade que comprometa a segurança alimentar.

f) Sustentabilidade Ambiental e Destinação Final

A solução contempla medidas voltadas à sustentabilidade ambiental, considerando a geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens descartáveis e das caixas térmicas, bem como de resíduos orgânicos provenientes de eventuais sobras de alimentos, e as emissões atmosféricas associadas ao transporte das refeições.

A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da segurança alimentar, a utilização de embalagens com menor impacto ambiental e a destinação ambientalmente adequada das caixas térmicas ao final de sua vida útil.

A Administração Municipal, por sua vez, adotará controle adequado dos quantitativos solicitados, ajustando as autorizações de fornecimento à demanda efetiva das equipes em campo, de modo a minimizar o desperdício de alimentos, e orientará os servidores quanto ao recolhimento e à destinação adequada das embalagens utilizadas nas frentes de trabalho.

g) Encerramento da Contratação

O ciclo de vida da contratação encerra-se com a conclusão dos fornecimentos demandados, cumprimento das obrigações contratuais e quitação das responsabilidades assumidas pela contratada.

Ao final da execução contratual, serão registrados os resultados obtidos e eventuais ocorrências verificadas, visando subsidiar futuras contratações e aperfeiçoar os mecanismos de gestão da demanda.



Dessa forma, a solução proposta contempla de maneira integrada todas as etapas necessárias ao adequado atendimento da necessidade administrativa, assegurando economicidade, eficiência operacional, segurança alimentar, sustentabilidade ambiental e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA (visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada – art. 66 da Lei nº 14.133/2021), devendo ser apresentado:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Obs.: Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, *caput*).

7.2) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011



f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

7.3) ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau).

7.4) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Obs.: Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 60 dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

b) DA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06:

Caso mostre-se cabível, após definida(s) a(s) estimativa(s) do(s) valor(es) da contratação (Tópico 13 deste estudo), e a autoridade competente opte, dentro dos princípios e normas correlatas, pela possibilidade de aplicação dos benefícios da LC 123/06, especialmente, o previsto no art. 48 § 3º, no certame licitatório, às microempresas e empresas de pequeno porte, dada:

- i) a complexidade do tema;
- ii) a discricionariedade da possibilidade de escolha entre empresas com sede local ou regionalmente, a fim de fazer jus ao referido benefício (em consonância com a leitura combinada do art. 49 da mesma lei);
- iii) a legalidade e a melhor alternativa no que tange à aplicação de tais benefícios, a fim de embasar a escolha e a solução proposta para a presente licitação;
- iv) a não previsão expressa de abordagem de tal tema como requisitos mínimos do Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência;
- v) a possibilidade de outras formas de tratamento diferenciado às MEs e EPPs.

Sugere-se a realização de um estudo complementar, inclusive envolvendo o departamento competente ligado ao fomento às empresas no município, sobre a legalidade na aplicação do(s) tratamento(s) diferenciado(s)



ao caso concreto, bem como, em o estudo apontando pela viabilidade plena do implemento de tal(is) medida(s), seja(m) inclusa(s) cláusulas com os critérios objetivos, de forma expressa no edital do certame.

7.5) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovar que possui estabelecimento regularmente constituído e autorizado ao exercício da atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de Alvará de Funcionamento válido, expedido pelo órgão municipal competente, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

b) Apresentar Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente (Vigilância Sanitária), ou documento equivalente legalmente exigível para o exercício da atividade econômica relacionada ao objeto da contratação, demonstrando atendimento às normas de higiene, saúde pública e segurança alimentar aplicáveis.

c) Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou documento equivalente vigente, emitido pelo órgão competente, comprovando que as instalações utilizadas para a execução das atividades encontram-se em conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndios e pânico.

7.6) COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE:

O Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizará a verificação de comprovação de idoneidade, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

- Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante. Disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

b - Consulta de Pessoa Física

- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) do sócio majoritário/administrador, da empresa participante. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

Obs.: Em caso de Sócios com a mesma quantidade de cotas, será consultada a certidão do sócio que responder administrativamente pela empresa.

Obs.: O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, incluindo a regularidade perante os órgãos competentes.



8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

O modelo de execução do objeto foi estruturado de modo a assegurar que a contratação produza, desde o início de sua vigência até o seu encerramento, resultados compatíveis com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação de empresa ou estabelecimento especializado para o fornecimento parcelado de refeições prontas (marmitas) e saladas mistas destinadas aos servidores públicos municipais em atividade externa, cuja execução será realizada sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes, observando controle técnico, fiscalização contínua e padrões adequados de qualidade e segurança alimentar.

a) Início da Vigência e Formalização da Contratação

Após a homologação do procedimento licitatório, será formalizada a contratação mediante assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato administrativo, emissão de nota de empenho e expedição das respectivas Autorizações de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração Municipal.

Na fase inicial da execução, a contratada deverá:

- indicar representante responsável para interlocução com a fiscalização;
- disponibilizar canais oficiais de comunicação;
- comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive a regularidade perante os órgãos de Vigilância Sanitária.

A execução dos fornecimentos terá início a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

b) Execução dos Fornecimentos

A execução compreenderá todas as etapas necessárias ao adequado atendimento da demanda, incluindo:

- recebimento da Autorização de Fornecimento, com indicação dos quantitativos e do horário de entrega;
- preparo das refeições prontas (marmitas) e das saladas mistas, com ingredientes frescos e de primeira qualidade e composição nutricional equilibrada;
- acondicionamento individual em embalagens descartáveis em isopor ou aluminizadas (refeições) e em embalagens descartáveis/isopor (saladas);
- acondicionamento e transporte em caixas térmicas fornecidas pela contratada, garantindo a conservação da temperatura;



- entrega no galpão do Departamento Municipal de Estradas e Rodagens (DMER), no mesmo dia da solicitação, no horário entre as 11:00 e 12:00 horas, conforme necessidade da administração, de modo a permitir o transporte das refeições por veículo municipal até as frentes de trabalho externo antes do início do intervalo intrajornada.

A contratada será responsável por toda a logística necessária ao preparo, acondicionamento e disponibilização das refeições e saladas no local definido, sem custos adicionais ao Município.

c) Padrões de Qualidade e Condições de Execução

Para que o contrato produza os resultados pretendidos, os fornecimentos executados deverão:

- observar as normas técnicas, sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis ao preparo e fornecimento de refeições;
- apresentar composição nutricional adequada e ingredientes frescos e de primeira qualidade;
- garantir condições higiênico-sanitárias satisfatórias no preparo, acondicionamento e transporte;
- assegurar a integridade das embalagens e a conservação adequada da temperatura até o momento da entrega;
- estar livres de contaminação, avarias de embalagem ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança alimentar.

Não serão aceitos fornecimentos executados em desacordo com as especificações técnicas exigidas, com utilização de ingredientes inadequados, em condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, com acondicionamento impróprio ou em temperatura incompatível com a segurança alimentar.

d) Fiscalização, Recebimento e Controle da Execução

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá:

- acompanhar a execução dos fornecimentos;
- verificar a conformidade técnica, nutricional e sanitária das refeições e saladas entregues;
- controlar quantitativos, prazos e condições de acondicionamento e transporte;
- registrar ocorrências e determinar correções quando necessário;
- atestar o recebimento dos fornecimentos executados.

O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, mediante conferência inicial dos itens entregues, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais para fins de recebimento definitivo.



Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, conforme prazo e condições estabelecidos na alínea "e" a seguir.

e) Garantia e Substituição Imediata

Em caso de refeição pronta ou salada mista fornecida em condições inadequadas — seja por problemas de temperatura, acondicionamento impróprio (inclusive decorrente de falha ou insuficiência das caixas térmicas), qualidade insatisfatória dos ingredientes, contaminação, avaria da embalagem ou qualquer outra irregularidade que comprometa a segurança alimentar ou a qualidade do produto —, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do item afetado, sem qualquer custo adicional ao Município e no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, de forma a não prejudicar a distribuição das refeições e o intervalo intrajornada dos servidores em campo.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá:

- promover a substituição imediata de itens entregues em desconformidade;
- prestar esclarecimentos e atender prontamente às solicitações da fiscalização;
- manter regularidade perante os órgãos de Vigilância Sanitária competentes.

f) Gestão de Riscos Durante a Execução

O modelo de execução contempla medidas destinadas à mitigação de riscos operacionais e contratuais, incluindo:

- verificação prévia das condições de acondicionamento e temperatura no momento da entrega;
- fiscalização contínua da execução;
- exigência de garantia de substituição imediata;
- controle de qualidade e regularidade sanitária da contratada;
- responsabilização integral da contratada pelos itens fornecidos.

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

g) Pagamento e Controle Financeiro

O pagamento será realizado conforme os fornecimentos efetivamente executados, após:

- emissão da Autorização de Fornecimento;
- execução regular dos fornecimentos;
- recebimento pela fiscalização;
- apresentação da nota fiscal devidamente atestada, contendo a discriminação detalhada dos itens fornecidos, quantitativos entregues, data e



horário de entrega, e assinaturas do responsável pela requisição e dos servidores atendidos com as refeições.

Somente serão pagos os fornecimentos executados em conformidade com as especificações contratuais e efetivamente aceitos pela Administração Municipal.

h) Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

Durante a execução contratual, a contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), promovendo, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da segurança alimentar, a utilização de embalagens com menor impacto ambiental e a destinação ambientalmente adequada das caixas térmicas ao final de sua vida útil.

A Administração Municipal, por sua vez, ajustará as Autorizações de Fornecimento à demanda efetiva das equipes em campo, de modo a minimizar o desperdício de alimentos, e orientará os servidores quanto ao recolhimento e à destinação adequada das embalagens utilizadas nas frentes de trabalho.

i) Encerramento da Execução

O encerramento da execução contratual ocorrerá após:

- conclusão dos fornecimentos demandados;
- cumprimento das obrigações contratuais;
- quitação das responsabilidades assumidas pela contratada.

Ao final da contratação, serão registrados os resultados obtidos, desempenho da contratada e eventuais ocorrências verificadas durante a execução, visando subsidiar futuras contratações e aprimorar os mecanismos de gestão da demanda.

j) Resultados Esperados

O modelo de execução adotado busca assegurar resultados consistentes e compatíveis com o interesse público, especialmente:

- manutenção da produtividade e do desempenho das equipes de campo;
- preservação da saúde e do bem-estar dos servidores em atividade externa;
- redução dos custos operacionais associados ao deslocamento de retorno à sede;
- continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais;
- segurança alimentar e qualidade nutricional das refeições fornecidas;
- sustentabilidade ambiental na geração e destinação de resíduos.

Dessa forma, o modelo de execução proposto assegura a adequada prestação dos fornecimentos contratados, garantindo eficiência operacional, controle administrativo, economicidade e continuidade dos serviços públicos municipais.



9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

9.1) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo da legislação e jurisprudências vigentes, a definição da gestão do contrato/ata será expressamente indicada no edital e/ou contrato, conforme normas definidas pela administração em regulamento, quando aplicável.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(ais) formalmente designado(s), em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, e também em atenção às normas definidas pela administração em regulamento.

Em observância ao Acórdão 1094/2013¹⁹ do Tribunal de Contas da União (TCU), a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) de contrato deverá ser feita mediante a edição de portaria específica, com a devida publicação, mediante atestado de recebimento pelo(s) servidor(es) designado(s), onde constem claramente as atribuições e responsabilidades dos mesmos.

Deverá ser observado, especialmente, o que dispõe o Decreto Nº 254/2022 - de 24 de outubro de 2022, o qual regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal Nº 14.133/2021, no âmbito do município de Caibi/SC.

A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

9.2) MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.2.1) DA GESTÃO

¹⁹ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/%20COLEGIADO%20A%2022Plen%20C3%20A%20rio%2022%2020NUMACORDAO%20A1094%2020ANOACORDAO%20A2013/DTRELEVANCIA%20desc%20C%2020NUMACORDAOI%20NT%20desc/0. Acesso em: 17 de março de 2026.



9.2.1.1) O Gestor de Contrato, enquanto agente designado pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo, tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- a) Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- b) Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- c) Coordenar das atividades relacionadas à fiscalização;
- d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- f) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento, a exemplo Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- g) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- h) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- i) Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- j) Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- k) Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;



- l) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- m) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.
- n) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- o) Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

9.2.1.2) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, quando for o caso, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

9.2.1.3) Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

9.2.1.4) Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

9.2.2) DA FISCALIZAÇÃO

9.2.2.1) O Fiscal do Contrato, enquanto agente designado pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- a) O fiscal do contrato acompanhará a execução do instrumento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- c) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- d) Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores



estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

e) Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

f) Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

g) Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

h) Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

i) Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

j) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

k) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinado prazo para correção,

l) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

m) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

n) Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

o) Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

p) Receber o objeto do contrato provisoriamente:

i) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



ii) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

q) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

r) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.2.2.2) Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

9.2.2.3) A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, conforme regras de regulamentação próprias.

9.2.2.4) Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

9.2.2.5) Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.2.2.6) Para fins de cumprimento do item 9.2.2.1, alínea “q”, compete, ainda, ao fiscal do contrato diligenciar, em tempo hábil, a obtenção e a verificação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos comprobatórios exigidos no edital do certame, necessários à demonstração da manutenção das condições de habilitação pela contratada, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato como subsídio à análise quanto à prorrogação ou renovação contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.



- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem adquiridos.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os produtos/serviços em desconformidade com o presente instrumento.

10.2) OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos itens em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.



- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- h) Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:

- a) Preparar integralmente os alimentos em cozinha própria, regularmente licenciada pelos órgãos competentes, utilizando matérias-primas, ingredientes e insumos de primeira qualidade, admitindo-se a utilização de produtos semielaborados apenas quando tecnicamente recomendados e compatíveis com as normas sanitárias vigentes.
- b) Observar rigorosamente as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos, bem como toda a legislação sanitária aplicável, mantendo condições adequadas de higiene, limpeza, armazenamento, preparo, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos durante toda a execução contratual.
- c) Realizar a higienização de hortaliças, frutas, verduras e demais alimentos que demandem assepsia mediante utilização de produtos sanitizantes adequados e autorizados pelos órgãos competentes, observando os procedimentos recomendados pela vigilância sanitária.
- d) Garantir que os alimentos sejam preparados de acordo com técnicas culinárias adequadas, preservando suas características nutricionais, sensoriais e sanitárias, utilizando ingredientes frescos e próprios para consumo, vedada a utilização de produtos deteriorados, vencidos ou impróprios.
- e) Não reutilizar sobras de alimentos preparados em dias anteriores para composição das refeições destinadas à Administração, devendo todos os alimentos fornecidos ser produzidos especificamente para atendimento das demandas contratadas.



- f) Utilizar exclusivamente utensílios, equipamentos e superfícies de preparo fabricados com materiais apropriados para contato com alimentos, vedada a utilização de utensílios de madeira ou de materiais que possam comprometer as condições de higiene e segurança alimentar.
- g) Transportar as refeições em veículos apropriados para transporte de alimentos, devidamente higienizados e em condições adequadas de conservação, utilizando recipientes térmicos, hermeticamente fechados e aptos a manter a temperatura, qualidade e integridade dos alimentos até sua entrega.
- h) Garantir que os alimentos sejam entregues em condições adequadas de consumo, observando os parâmetros de temperatura, acondicionamento, apresentação, porcionamento e segurança alimentar exigidos pela legislação sanitária vigente.
- i) Manter controle de qualidade sobre todas as etapas de produção, armazenamento, transporte e distribuição das refeições, responsabilizando-se integralmente por eventuais contaminações, deteriorações, falhas de acondicionamento ou qualquer outra irregularidade que comprometa a segurança alimentar dos usuários.
- j) Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer refeição, alimento, insumo ou produto que apresente desconformidade, alteração de qualidade, acondicionamento inadequado, contaminação, prazo de validade incompatível ou qualquer condição que o torne impróprio para consumo.
- k) Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável à atividade desenvolvida, bem como toda a documentação sanitária necessária ao regular funcionamento do estabelecimento.
- l) Garantir que as embalagens utilizadas sejam adequadas para contato com alimentos, resistentes ao transporte e capazes de preservar a qualidade, temperatura, integridade física e condições sanitárias das refeições até sua efetiva entrega.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. MEDIÇÃO

Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, conferir os fornecimentos realizados, verificar a conformidade das refeições e saladas entregues com as especificações técnicas exigidas, atestar a regular execução contratual, conferir a Nota Fiscal apresentada e adotar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades, mediante registro formal das ocorrências.

Considerando tratar-se de contratação destinada ao fornecimento parcelado e sob demanda de refeições prontas (marmitas) e saladas mistas,



a medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração no período de referência, observando-se as Autorizações de Fornecimento emitidas e os comprovantes de entrega devidamente atestados pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento.

A medição observará:

- a) A entrega das refeições prontas e saladas mistas em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- b) O atendimento dos quantitativos efetivamente solicitados pela Administração Municipal;
- c) A observância dos pesos, porções, composição mínima e demais características previstas para cada item contratado;
- d) A adequada conservação dos alimentos, incluindo temperatura, acondicionamento, transporte e integridade das embalagens;
- e) O cumprimento das normas sanitárias, de segurança alimentar e das boas práticas de manipulação de alimentos;
- f) O cumprimento dos horários e locais de entrega definidos pela Administração;
- g) A qualidade dos ingredientes utilizados e a adequação das refeições para consumo humano;
- h) A inexistência de sinais de deterioração, contaminação, odor inadequado, alteração de características sensoriais ou qualquer outra condição que comprometa a segurança alimentar dos produtos fornecidos;
- i) O atendimento às exigências de substituição imediata dos itens recusados pela fiscalização, quando aplicável.

Não serão considerados para fins de medição:

- a) Refeições ou saladas fornecidas em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração;
- b) Itens entregues com peso, composição ou características inferiores às exigidas contratualmente;
- c) Alimentos que apresentem problemas de acondicionamento, temperatura inadequada, contaminação, deterioração ou qualquer irregularidade sanitária;
- d) Fornecimentos realizados sem prévia autorização da Administração Municipal;
- e) Quantitativos superiores aos efetivamente autorizados;
- f) Itens recusados pela fiscalização em razão de desconformidades técnicas, sanitárias ou de qualidade.



Nos casos de inexecução total ou parcial, fornecimento inadequado, descumprimento dos padrões de qualidade, atraso injustificado nas entregas ou qualquer outra irregularidade contratual, poderá haver recusa dos itens fornecidos ou glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração, após o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente detalhada, contendo a discriminação dos itens fornecidos, quantitativos entregues, datas de fornecimento e demais informações necessárias ao controle e fiscalização contratual.

A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que certificará:

- a) O efetivo fornecimento das refeições prontas (marmitas) e saladas mistas solicitadas pela Administração;
- b) A conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- c) O atendimento aos padrões mínimos de qualidade, acondicionamento, higiene e segurança alimentar exigidos;
- d) A inexistência de pendências relacionadas à substituição de itens recusados, correção de irregularidades ou descumprimento contratual.

O pagamento ficará condicionado:

- a) À comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- b) À inexistência de pendências contratuais que impeçam a liquidação da despesa;
- c) Ao cumprimento integral das exigências previstas no contrato e no Termo de Referência.

O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo aquisição de gêneros alimentícios, preparo das refeições, embalagens, acondicionamento, transporte, entrega, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sanitários e demais despesas inerentes ao fornecimento, não sendo devido qualquer valor adicional além do contratado.



Constatada irregularidade na execução contratual, fornecimento em desacordo com as especificações estabelecidas, descumprimento das normas sanitárias ou qualquer outra inconformidade que comprometa a qualidade dos produtos entregues, a Administração poderá promover a retenção ou glosa proporcional dos valores devidos até a completa regularização das pendências verificadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

O pagamento observará o cronograma financeiro da Administração Municipal, da seguinte forma: as notas fiscais protocoladas até o dia 10 serão pagas até o dia 20; as protocoladas até o dia 20 serão pagas até o dia 30; e as protocoladas até o último dia útil do mês serão pagas até o dia 10 do mês subsequente, respeitada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e as disposições legais aplicáveis.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será escolhido mediante processo licitatório, na modalidade de Pregão, por Menor Preço, conforme previsão do art. 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo este na forma Eletrônica.

A forma de seleção do fornecedor acima especificada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, foi definida, *a priori*, mediante a realização dos estudos anteriores descritos no ETP e demais documentos inerentes a esta contratação.

Ressalta-se que a mesma pode ser modificada, após análise pela autoridade competente e pelo Setor Jurídico, a fim de adequar a fundamentação legal cabível para a contratação ora pretendida, tendo em vista tratar-se de conteúdo de natureza técnica/legal.

Portanto, a forma de seleção do fornecedor indicada neste Termo de Referência possui caráter orientativo no âmbito do planejamento da contratação, cabendo à autoridade competente, com o apoio dos setores técnicos responsáveis, a definição final quando da instauração da fase externa do processo licitatório, mediante a devida fundamentação técnica, inclusive por meio da emissão dos pareceres pertinentes, quando cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 23, que a composição do valor estimado da contratação deverá ser compatível com os praticados pelo mercado, nos seguintes termos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Para a presente contratação, o valor foi obtido por base em orçamentos fornecidos por fornecedores de produtos do mesmo objeto, os quais seguem como parte do estudo, além de valores cotejados junto a outras contratações por entes públicos, também anexas ao processo.

13.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS PARA A PESQUISA DE PREÇOS

A seleção dos fornecedores consultados para a composição do preço estimado da presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos, objetivos e compatíveis com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao art. 23.

A escolha foi justificada, especialmente, pelos seguintes fatores:



a) Histórico de fornecimento ao Município: Os fornecedores selecionados possuem comprovada experiência anterior na prestação de serviços ou fornecimento de materiais de mesma natureza à Administração Municipal, o que permite à equipe técnica aferir a compatibilidade dos preços com os padrões locais de qualidade e atendimento. Tal histórico reduz o risco de inconsistências e favorece a obtenção de cotações realistas e aderentes às condições operacionais já vivenciadas.

b) Capacidade técnica, idoneidade e regularidade: Tratam-se de empresas com reputação consolidada no mercado local, reconhecidas pela responsabilidade no cumprimento de prazos, qualidade dos materiais entregues e atendimento às exigências formais da Administração Pública. O fornecimento dos itens com a qualidade e tempestividade necessárias se torna um fator relevante, especialmente para itens cuja entrega em tempo hábil pode impactar diretamente ações institucionais e eventos públicos de interesse coletivo.

c) Localização geográfica: Os fornecedores estão situados no município de Caibí, o que reflete com maior precisão os preços efetivamente praticados no mercado, considerando as peculiaridades locais como logística, custo de deslocamento, tributos, sazonalidade e disponibilidade de insumos. A proximidade geográfica também reduz os riscos e custos operacionais relacionados ao transporte e facilita a comunicação entre a administração e o fornecedor.

d) Diversificação de mercado: A escolha dos fornecedores buscou, dentro das possibilidades existentes, contemplar diferentes perfis comerciais (pequeno e médio porte), permitindo uma composição equilibrada da pesquisa de preços, com maior representatividade da variação real de mercado. Essa medida visa evitar distorções, seja por superestimação ou subavaliação de preços, atendendo ao princípio da estimativa realista e fundamentada, conforme orienta a IN SEGES/ME nº 65/2021.

Dessa forma, a escolha dos fornecedores consultados para a formação do preço estimado mostra-se justificada, legal, técnica e operacionalmente adequada, refletindo os princípios da economicidade, eficiência, veracidade, razoabilidade e planejamento da Administração Pública.

As cotações obtidas demonstram conformidade com a realidade de mercado local e dão suporte seguro à definição dos valores da futura contratação, garantindo a regularidade do processo licitatório.

13.2. DO MÉTODO DE CÁLCULO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

Para fins de parâmetro do valor a ser definido por item, adotou-se a média, obtida pelo cálculo dos valores cotados, juntamente com os obtidos – onde houve compatibilidade de itens – em licitações realizadas por outros entes públicos.

As memórias de cálculo completas, juntamente com orçamentos, informações de processos pesquisados e demais observações pertinentes, seguem anexos ao presente processo.

Assim sendo, chegou-se a um valor global estimado para a presente contratação de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**.

A estimativa dos preços unitários segue pela seguinte descrição detalhada:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	2.500	Und	REFEIÇÃO PRONTA, com peso de 1.200 gramas, por unidade, acondicionada em embalagem descartável em isopor ou aluminizada, e transportadas em caixas térmicas, contendo: arroz, feijão, 2 (dois) tipo de carne (350 gramas), 1 (um) tipo de massa, (devendo haver variação periódica do tipo), batatinha, mandioca, polenta e refogados (guarnições), conforme cronograma e cardápio estabelecidos.	R\$ 24,53	R\$ 61.325,00
02	2.500	Und	SALADA MISTA PEQUENA, com peso de 300 gramas, por unidade, contendo: alface, tomate, repolho, chuchu, radiccio e pepino). Sendo que a salada deve ser embalada em embalagens separadas, descartável e em isopor e transportadas em caixas térmicas, conforme cronograma e cardápio estabelecidos.	R\$ 2,67	R\$ 6.675,00
TOTAL					R\$ 68.000,00

Os preços unitários referenciais, orçamentos e documentos que lhe são correlatos, bem como a memória de cálculo e os demais documentos que balizaram a referência de preços seguem anexos ao presente processo.



14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

DESP.	FONTE	PROJ/ATIV	NOME PROJ/ ATIV	ELE MEN TO	DESCRIÇÃO ELEMENTO
205	1500 7000 0000	267820022.2.035	Manutenção das Atividades do DMER	3390 3041	Fornecimento de Alimentação

Os recursos serão próprios do município de Caibi – SC.

15. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

As refeições prontas (marmitas) e saladas mistas deverão ser entregues diretamente, mediante Autorização de Fornecimento, no seguinte endereço:

- a) Nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, sito à Rua São Domingos, nº 713, centro, no município de Caibi/SC, CEP 89888-000, de segunda a sexta-feira, das 11:00 às 12:00 horas e/ou, eventualmente, outros horários definidos pelas secretarias responsáveis.

Após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo máximo de até 2 (duas) horas para a execução integral do objeto, incluindo execução dos serviços e a entrega no endereço acima especificado.

Identificada qualquer falha, desconformidade técnica ou descumprimento das especificações, a contratada será notificada para realizar a correção ou substituição do item no prazo máximo de até 15 (quinze) minutos, sem ônus para a Administração, inclusive durante o período de garantia, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos.

O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:



- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento do objeto deverá ser realizado, ainda, observando-se integralmente o que dispõe o Decreto Municipal nº 259/2022, de 24 de outubro de 2022, o qual “dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Caibi/SC”.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Será exigida garantia na qualidade dos produtos entregues, incluindo a obrigação da contratada em reparar e/ou substituir o que não for entregue como se espera ou como foi planejado.

Subsidiariamente, será aplicado ao fornecimento dos produtos as disposições contidas nos termos do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as disposições seguintes, sem prejuízo das previsões legais da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis às contratações públicas.

Aplica-se, ainda, de forma subsidiária, as disposições previstas no art. 19 e seguintes da Lei nº 8.078/1990, no que tange aos elementos da contratação a ser firmada, em especial, quanto à qualidade dos produtos prestados.

17. DO USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Informa-se que, na elaboração do presente Termo de Referência, foram utilizadas ferramentas de apoio baseadas em Inteligência Artificial, exclusivamente como instrumento auxiliar de redação e organização textual, sem qualquer delegação de análise técnica, juízo de valor ou tomada de decisão administrativa.

Todo o conteúdo foi devidamente revisado, validado e adequado pelo signatário abaixo identificado, o qual assume integral responsabilidade pelas informações, fundamentações e conclusões apresentadas, em observância aos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência e da responsabilidade administrativa.



O uso da ferramenta observou as orientações de boas práticas de governança e controle recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, assegurando supervisão humana, análise crítica do conteúdo gerado e conformidade com a legislação aplicável.

18. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este estudo posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, onde necessário e com as devidas correções, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do prefeito municipal.

Caibí, Santa Catarina, em data de assinatura.

IDELSO PICOLI

Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR)

(x) Aprova-se o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis, a fim de dar continuidade à contratação.

() Não aprovado. Encaminhe-se para as correções necessárias, conforme apontamentos anexos.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal



ANEXO III

ORÇAMENTO MÁXIMO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA AQUISIÇÃO DE MARMITAS (REFEIÇÃO PRONTA E SALADA MISTA), DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAIBÍ, QUANDO ESTÃO REALIZANDO SERVIÇOS FORA DA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL, conforme as especificações que seguem:

LOTE 01					
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	2.500	Und	REFEIÇÃO PRONTA, com peso de 1.200 gramas, por unidade, acondicionada em embalagem descartável em isopor ou aluminizada, e transportadas em caixas térmicas, contendo: arroz, feijão, 2 (dois) tipo de carne (350 gramas), 1 (um) tipo de massa, (devendo haver variação periódica do tipo), batatinha, mandioca, polenta e refogados (guarnições), conforme cronograma e cardápio estabelecidos.	R\$ 24,53	R\$ 61.325,00
02	2.500	Und	SALADA MISTA PEQUENA, com peso de 300 gramas, por unidade, contendo: alface, tomate, repolho, chuchu, radiccio e pepino). Sendo que a salada deve ser embalada em embalagens separadas, descartável e em isopor e transportadas em caixas térmicas, conforme cronograma e cardápio estabelecidos.	R\$ 2,67	R\$ 6.675,00
TOTAL					R\$ 68.000,00

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 462/2026
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 019/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0__/2026

O **MUNICÍPIO DE CAIBI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 499, Centro, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, CEP 89888-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.940.776/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDER PICOLI**, inscrito no CPF sob o Nº ***.627.519-** e portador da Cédula de Identidade Nº *.619.***, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, resolvem REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA AQUISIÇÃO DE MARMITAS (REFEIÇÃO PRONTA E SALADA MISTA), DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAIBI, QUANDO ESTÃO REALIZANDO SERVIÇOS FORA DA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL. em decorrência do Processo Licitatório nº 462/2026, na Modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2026, homologado em __/__/2026:

1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
1.					
2.					

2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da nota de empenho/pedido de entrega.

3. As refeições prontas (marmitas) e saladas mistas deverão ser entregues diretamente, mediante Autorização de Fornecimento, no seguinte endereço:

Nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, sito à Rua São Domingos, nº 713, centro, no município de Caibi/SC, CEP 89888-000, de segunda a sexta-feira, das 11:00 às 12:00 horas e/ou, eventualmente, outros horários definidos pelas secretarias responsáveis.

Após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, a contratada terá o **prazo máximo de até 2 (duas) horas** para a execução integral do objeto, incluindo execução dos serviços e a entrega no endereço acima especificado.

Identificada qualquer falha, desconformidade técnica ou descumprimento das especificações, a contratada será notificada para realizar a correção ou substituição do item no prazo máximo de até 15 (quinze) minutos, sem ônus para a Administração,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

inclusive durante o período de garantia, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos.

4. Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data da última assinatura, **podendo ser prorrogada por igual período, inclusive com renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, e nos demais termos do prejulgado 2526 do TCE/SC.**

5. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 462/2026, na Modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2026, homologado em __/__/2025, e à proposta do licitante vencedor _____.

6. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.

7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

8. Para fins de garantir a ampla publicidade, esta ata e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Caibi (www.caibi.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Caibi – SC, ____ de _____ de ____.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX
Sócio-administrador
Contratado

TAISON GASPARIN
Assessor Jurídico
OAB/SC 52.373

DECLARO que sou Fiscal da presente Ata, recebi uma cópia e estou incumbido de acompanhar o fiel cumprimento deste instrumento.

Nome



ANEXO V

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 462/2026
PREGÃO ELETRÔNICO R. P. Nº 019/2026**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAIBI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 499, Centro, em Caibi, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.940.776/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDER PICOLI**, inscrito no CPF sob o Nº ***.627.519-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante identificada apenas como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA AQUISIÇÃO DE MARMITAS (REFEIÇÃO PRONTA E SALADA MISTA), DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAIBI, QUANDO ESTÃO REALIZANDO SERVIÇOS FORA DA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 462/2026, Pregão Eletrônico R.P. nº 019/2026, homologado em ____/____/2025, e à proposta do licitante vencedor _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

As refeições prontas (marmitas) e saladas mistas deverão ser entregues diretamente, mediante Autorização de Fornecimento, no seguinte endereço:

a) Nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, sito à Rua São Domingos, nº 713, centro, no município de Caibi/SC, CEP 89888-000, de segunda a sexta-feira, das 11:00 às 12:00 horas e/ou, eventualmente, outros horários definidos pelas secretarias responsáveis. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo máximo de até 2 (duas) horas para a execução integral do objeto, incluindo execução dos serviços e a entrega no endereço acima especificado.

Identificada qualquer falha, desconformidade técnica ou descumprimento das especificações, a contratada será notificada para realizar a correção ou substituição do item no prazo máximo de até 15 (quinze) minutos, sem ônus para a Administração, inclusive durante o período de garantia, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R\$ _____ (_____).
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura de acordo com o cronograma sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até o dia 10 serão pagas até o dia 20.
3. CRITÉRIOS: Mediante apresentação das notas e efetiva comprovação de prestação dos serviços contratados, após conferência e recebimentos provisório e definitivo pelo fiscal de contrato e demais responsáveis.
4. DATA-BASE: 21/01/2026
5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: 1 ano.
6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Mediante solicitação escrita do contratado, seguindo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Não se aplica.
2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: Não se aplica.
3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: 10 dias.
4. PRAZO PARA PAGAMENTO: 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: : Após a Ordem de Serviço a contratada terá o prazo máximo de até **2 (duas) horas** para a execução integral do objeto, incluindo execução dos serviços e a entrega no endereço acima especificado.
2. PRAZO DE CONCLUSÃO: Não se aplica.
3. PRAZO DE ENTREGA: Após a Ordem de Serviço deverá, **prazo máximo de até 02 (duas) horas** para a execução integral do objeto, incluindo execução dos serviços e a entrega no endereço acima especificado. Identificada qualquer falha, desconformidade técnica ou descumprimento das especificações, a contratada será notificada para realizar a correção ou substituição do item no prazo máximo de até **15 (quinze) minutos**, sem ônus para a Administração, inclusive durante o período de garantia, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos.
4. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: Não se aplica.
5. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Após a Ordem de Serviço, **terá 02 (duas) horas**.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

DESP.	FONTE	PROJ/ATIV	NOME PROJ/ ATIV	ELE MEN TO	DESCRIÇÃO ELEMENTO
205	1500 7000 0000	267820022.2.035	Manutenção das Atividades do DMER	3390 3041	Fornecimento de Alimentação

2. Os recursos serão próprios do município.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE



**RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO,
QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas



neste instrumento;

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3. PENALIDADES CABÍVEIS: Conforme item 21 do edital.



4. VALORES DAS MULTAS: Conforme item 21 do edital.

5. BASES DE CÁLCULO: Conforme item 21 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A gestão do contrato caberá ao Prefeito Municipal, senhor Eder Picoli.

2. A fiscalização da ata será acompanhada e fiscalizada pelo senhor Idelso Picoli, Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

3. A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

4. Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

5. A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração,



por prazo superior a 3 (três) meses;

- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:



- i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
 - b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
 - c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.
2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises,



estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 70/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de



um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Caibi (www.caibi.sc.gov.br);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Caibi – SC, ____ de _____ de ____.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX
Sócio-administrador
Contratado

TAISON GASPARIN
Assessor Jurídico
OAB/SC 52.373

DECLARO que sou Fiscal do presente contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de acompanhar o fiel cumprimento deste instrumento.

Nome



ANEXO VI

AMERIOS (Associação do Município Entre Rios)

BOM JESUS DO OESTE

CAIBI

CAMPO ERÊ

CUNHA PORÃ

CUNHATÁI

FLOR DO SERTÃO

IRACEMINHA

MARAVILHA

MODELO

PALMITOS

RIQUEZA

ROMELÂNDIA

SALTINHO

SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

SAUDADES

SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

TIGRINHOS